



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 56

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			30
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Secretaria de Estado de Governo.....		21	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1	21	
Secretaria de Estado de Cultura.....	1	22	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2	22	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		22	
Secretaria de Estado de Trabalho .....		22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	2	23	33
Secretaria de Estado de Educação .....	2	23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	24	
Secretaria de Estado de Obras .....	6	24	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		24	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	24	90
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		28	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		28	
Secretaria de Estado de Transportes .....	8		90
Secretaria de Estado de Habitação.....		29	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		29	90
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		
Ineditoriais.....			91

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.181, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria, sem aumento de despesa, os cargos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Assessoria Especial, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 2º. Ficam extintos da Assessoria, da Subsecretaria de Relações Estratégicas, da Casa Civil do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo e 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Assessoria da Subsecretaria de Relações Estratégica da Casa Civil do Distrito Federal os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;

IV - 18 (dezoito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.182, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.999, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas a Gerência de Controle do Restaurante Comunitário do Itapoã e a Gerência de Controle do Restaurante Comunitário da Estrutural, da Diretoria de Controle de Programas da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.182, de 20 de março de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE: CARGOS DE QUE TRATA O ANEXO II DA LEI Nº 3.831, DE 14 DE MARÇO DE 2006 – Diretor, DFG-14; 01; Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Encarregado, DFA-04, 01; COORDENADORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.182, de 20 de março de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO ITAPOÃ – Gerente, DFG-12, 01 – Encarregado, DFG-04, 02; GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA ESTRUTURAL – Gerente, DFG-12, 01 – ENCARREGADO, DFG-04,02.

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe Substituto em 16 de março de 2009, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2009, página 03, ONDE SE LÊ: “... R\$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais) a unidade...”, LEIA-SE: “... R\$ 1.546,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais) a unidade...”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria

de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL DO TNCS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Distrito Federal nº002/2009 a serem prestados pela empresa PARK SHOW PUBLICIDADE, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.520/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 41 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR PARA: UO: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA UG: 190114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 339039 FONTE 100 VALOR R\$ 30.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos na Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER  
U.O Cedente

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES  
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 42 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR PARA: UO: 11126 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY UG: 190126 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 339039 FONTE 100 VALOR R\$ 58.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos na Região Administrativa XXIV – Park Way.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER  
U.O Cedente

ANTÔNIO GIROTTTO BORGES  
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 43 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR PARA: UO: 11119 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO UG: 190119 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 339039 FONTE 100 VALOR R\$ 85.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos na Região Administrativa Riacho Fundo.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER  
U.O Cedente

JOSÉ LOPES LIMA  
U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2573ª; Realizada em: 17 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.431/1998; Interessado: ELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE CALÇADOS LTDA - ME; Decisão Nº: 314. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 302/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Rua 22, Pólo de Modas – Guará/DF.

SESSÃO: 2573ª; Realizada em: 17 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.067/1994; Interessado: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SERRA-LHERIA - ME; Decisão Nº: 315. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 343/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 04, QN 07 – Riacho Fundo/DF

SESSÃO: 2573ª; Realizada em: 17 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.913/2001; Interessado: O. S. VEÍCULOS LTDA; Decisão Nº: 316. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 38/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 03, Quadra 15, SCIA – Guará/DF.

SESSÃO: 2573ª; Realizada em: 17 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.507/2001; Interessado: JMP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Decisão Nº: 317. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 216/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 11, Quadra 08, SCIA – Guará/DF. Brasília/DF, 19 de março de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e o arquivamento do processo 080.020.676/2008, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 043.003221/2006. Interessado: TRANS-TARTARUGA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.050.187/0001-38. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.003221/2006, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 480/2006 – GEESP/DITRI/SUGET/SEF, de 18 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2006, nas páginas 02 e 03, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da TRANS-TARTARUGA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.050.187/0001-38, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente, na forma que tratam o artigo 3º, §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 11/88 e o artigo 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança do imposto devido; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 160.000756/2006. Interessado: MF LUCAS DE SOUZA – ME; CNPJ nº 01.844.883/0001-89. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 201/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REVOGADO o Ato Declaratório nº 274 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 18 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2007, página 07; Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MF LUCAS DE SOUZA - ME – CNPJ nº 01.844.883/0001-89; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 12 LT 26; 48473928; 100%; 401,64; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 26; 48473928; 2005; 2006; 2007; 2008; 100%; 543,78; 573,85; 588,71; 628,48; 2005 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 26; 48473928; 2005; 2006; 2007; 2008; 100%; 82,22; 86,77; 89,01; 153,12; 2005 a 2008. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 160.000.054/06. Interessado: Dóris Helena Martins Belchor Silva-ME; CNPJ nº: 38.039.350/0001-34. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 482/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 223, de 10 de novembro de 2008, a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supra citada referente ao exercício de 2008, relativo aos tributos de IPTU e TLP, declara: CANCELADO o Ato Declaratório nº 124/07 – DITRI/SUREC/SEF, de 23 de março de 2007, publicado no DODF nº 64, de 2 de abril de 2007, página 3. Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: DORIS HELENA MARTINS BELCHOR SILVA ME – CNPJ nº 38.039.350/0001-34; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 18 LT 30; 47764597; 100%; 1.181,18; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 30; 47764597; 2005; 2006; 2007; 100%; 1.215,27; 1.215,27; 1.215,27; 2005 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 30; 47764597; 2005; 2006; 2007; 100%; 279,56; 295,01; 178,03; 2005 a 2007. Revogado o Ato Declaratório nº 139/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 20 de março de 2006, publicado no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, na página 7. Os requisitos legais para a cassação e concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança dos tributos devidos relativos ao exercício de 2008; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 046.000.401/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO; CNPJ: 01.457.482/0001-76. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SET IND I QD 3 LT 55; 45006105; 2009; SET IND I QD 3 LT 57; 45006121; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 127.0001694/2009; Interessado: EMBAIXADA DA ESPANHA; CNPJ: 04.134.662/0001-05; Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022/2007, declara o interessado isento quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SE/S LT 44; 04100476;

2009; 391,13; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 040.001174/2009; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no art. 11, da Lei nº 3.830/2006, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal no valor de R\$ 44.737,87: Inscrição; Endereço; Localidade; Interessado; 45158061; QD 38 CJ K LT 10 – Vila São José; Brazlândia; Helle'nice Aparecida Dutra; 45435707; QR 7 CJ B LT 64; Candangolândia; Manoel Elpio Germano de Conceição; 45433798; QR 7 CJ ALT 19; Candangolândia; Osvaldo de Freitas Santos; 30310075; QNO 3 CJ H LT 18; Ceilândia; Antonio Barbosa da Silva; 3032209X; QNO 4 CJ L LT 20; Ceilândia; Antonio Feltrini; 30650615; QNP 17 CJ H LT 32; Ceilândia; Antonio Lopes da Silva; 30730228; QNP 30 CJ C LT 8; Ceilândia; Arlindo Batista da Silva; 45567514; QNN 40 CJ G LT 24; Ceilândia; Ciro Gonçalves da Cruz; 35003138; QNM 1 CJ G LT 48; Ceilândia; Creuza Alves Dourado; 30713617; QNP 26 CJ J LT 31; Ceilândia; Dernalvo dos Santos Souza; 45566836; QNN 40 CJ E LT 8; Ceilândia; Divina Moreira Duarte; 30668441; QNP 12 CJ C LT 24; Ceilândia; Edval Cavalcante Veras; 3069020X; QNP 16 CJ F LT 19; Ceilândia; Elisa Severo de Almeida; 35206942; QNN 24 CJ G LT 41; Ceilândia; Gediel Cardozo de Araujo; 35196157; QNN 22 CJ M LT 18; Ceilândia; Gilberto Guedes Campelo; 30634857; QNP 13 CJ S LT 50; Ceilândia; Ildeu Maria de Lima; 35035811; QNM 7 CJ H LT 16; Ceilândia; Iracy Gomes da Silva; 30753074; QNP 34 CJ G LT 36; Ceilândia; João Cordeiro de Souza; 3069146X; QNP 16 CJ H LT 43; Ceilândia; Joaquim Bispo dos Anjos; 3071303X; QNP 26 CJ I LT 11; Ceilândia; Jose Ferreira da Silva; 35155531; QNN 8 CJ P LT 23; Ceilândia; Jose Maria da Silva; 30682266; QNP 14 CJ K LT 11; Ceilândia; Jose Martins Aparecido; 30733510; QNP 30 CJ I LT 31; Ceilândia; Lidia Sousa Amorim; 30365449; QNO 13 CJ I LT 55; Ceilândia; Manoel Fortaleza; 30369835; QNO 15 CJ A LT 14; Ceilândia; Maria Aparecida de Oliveira; 30326354; QNO 5 CJ F LT 36; Ceilândia; Maria da Rosa Marques; 30732239; QNP QD 30 CJ G LT 5; Ceilândia; Maria Gorete Amaral de Oliveira; 30354315; QNO 11 CJ G LT 22; Ceilândia; Maria Jose do Nascimento; 30672058; QNP 12 CJ K LT 4; Ceilândia; Maria Nasare da Silva Braga; 45557039; QNN 35 CJ B LT 32; Ceilândia; Marilene Ribeiro de Souza; 30657202; QNP 19 CJ J LT 27; Ceilândia; Mercília Meireles Gama; 45566305; QNN 40 CJ C LT 11; Ceilândia; Rita Mancio Manso; 30733715; QNP 30 CJ J LT 13; Ceilândia; Rosita Rodrigues dos Santos; 30704286; QNP 20 CJ B LT 30; Ceilândia; Suzana Paula Barreto Dourado Patrocínio; 30705983; QNP 20 CJ E LT 47; Ceilândia; Teresinha Bernardo de Souza; 17112923; QD 2 CJ I LT 110 - Setor Norte; Gama; Antonio Pereira de Melo; 45180296; SRIA QE 38 CJ A CS 30; Guará II; Carlos Santana Rodrigues; 45785910; QE 1 BL A10 AP 306; QE EPTG; Luzia Gonçalves de Lima; 45786909; QE 1 BL B2 AP 101; QE EPTG; Rosenir Ribeiro do Nascimento; 45324212; SHI QR 608 CJ 2 LT 15; Samambaia; Aparecido Arlindo da Silva; 45297207; SHI QR 410 CJ 17 LT 15; Samambaia; Avenil Jose de Oliveira; 45328986; SHI QR 614 CJ 1 LT 16; Samambaia; Celso Valdur Alves; 45303916; SHI QR 412 CJ 18 LT 18; Samambaia; Francisco Pereira da Silva; 45327637; SHI QR 612 CJ 3 LT 10; Samambaia; Jose Damião de Castro Santos; 45289581; SHI QR 408 CJ 13 LT 23; Samambaia; Jose Laurentino Macedo Filho; 45292132; SHI QR 408 CJ 24 LT 1; Samambaia; Luzardo de Almeida Santos; 45325650; SHI QR 608 CJ 9 LT 21; Samambaia; Maria da Conceição Lira Nazario; 45304289; SHI QR 412 CJ 20 LT 4; Samambaia; Marizete Souza; 4528914X; SHI QR 408 CJ 11 LT 22; Samambaia; Miguel Fernandes de Souza; 45275963; SHI QR 402 CJ 16 LT 4; Samambaia; Roseni Moreira Teixeira; 20302436; QNJ 8 LT 9; Taguatinga; Alaide Antunes Cardoso; 45227039; QNL 22 CJ D LT 5; Taguatinga; Carlos Augusto Bandeira dos Santos; 30215730; QNM 38 CJ B LT 21; Taguatinga; Djalma Candido de Oliveira; 45222991; QNL 20 CJ B LT 10; Taguatinga; Eloisio Gomes da Silva; 45229856; QNL 24 CJ B LT 15; Taguatinga; Eudes Pereira Barbosa; 20479204; QNL 10 CJ B LT 2; Taguatinga; Francisco Alves de Carvalho; 20454767; QNL 7 CJ E LT 4; Taguatinga; Gaspar Sousa Nascimento; 30227747; QNM 40 CJ K LT 46; Taguatinga; Geraldo Clemente Fernandes; 4523762X; QNL 28 CJ G LT 3; Taguatinga; Jane Rodrigues de Souza; 20474644; QNL 9 BL J LT 4; Taguatinga; Maria Jose da

Silva; 3021128X; QNM 36 CJ Q LT 32; Taguatinga; Mituo Tiba; 45213933; QNL 14 CJ B LT 8; Taguatinga; Rubervam Dias da Silva. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 160.000586/2006; Interessado: RHODES MEDEIROS NASCIMENTO – ME; CNPJ Nº: 02.333.617/0001-54; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 151/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 276 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 18 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2007, página 07/08;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RHODES MEDEIROS NASCIMENTO - ME – CNPJ Nº 02.333.617/0001-54; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 20 LT 9; 47764821; 100%; 2.273,64; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 20 LT 9; 47764821; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 1.394,97; 1.519,54; 1.250,48; 1.325,51; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 20 LT 9; 47764821; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, 17 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 370.000874/2008; Interessado: Caitano e Martins Distribuidora de Carvão Ltda Me; CNPJ Nº: 06.886.703/0001-45; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 535/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ G LT 1 – CEILÂNDIA - DF; 48028215; 2009; 100; 2009; a; 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ G LT 1 – CEILÂNDIA - DF; 48028215; 2009; 100; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do

Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 124.006.228/2005; Interessado: GOLDEN INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.557.388/0001-75; Assunto: Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: A revogação do Ato Declaratório nº 473 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº. 197, de 17 de outubro de 2005, pág. 03, tendo em vista não ter ocorrido o fato gerador do ITBI, conforme documentação anexada aos autos.

Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 160.000326/2006; Interessado: MADEPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E CARTONAGENS LTDA.; CNPJ Nº: 72.608.037/0001-08; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 190/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 296 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2007, página 05;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MADEPA COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS E CARTONAGENS LTDA.; – CNPJ Nº 72.608.037/0001-08; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SEES QD 11 LT 11; 46426337; 100%; 1.263,17; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 11 LT 11; 46426337; 2000; 2001; 2002; 2003; 100%; 1.150,50; 1.269,23; 1.393,49; 1.517,93; 2000 a 2003; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 11 LT 11; 46426337; 2000; 2001; 2002; 2003; 100%; 107,80; 119,35; 127,60; 139,15; 2000 a 2003. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 160.000190/2006; Interessado: LANCHETERIA ANDRADE LTDA.; CNPJ Nº: 37.071.974/0001-76; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 151/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 469/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 6 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 198, de 16 de outubro de 2006, pág. 3 tendo em vista que a Resolução nº 483/08 – COPEP/DF e sua retificação cancelaram a concessão do benefício fiscal quanto ao IPTU e TLP/2008;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LANCHETERIA ANDRADE LTDA – CNPJ Nº 37.071.974/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 100%; 401,64; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 2005; 2006; 2007; 100%; 758,76; 800,71; 821,45; 2005 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 28; 48562904; 2005; 2006; 2007; 100%; 82,22; 86,77; 178,03; 2005 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 03 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 127.001704/2009. Interessada: RECRIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 01.021.948/0001-96. Assunto: Não-incidência de ITBI – Incorporação de imóvel para integralização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: RECRIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ Nº 01.021.948/0001-96; TRANSMITENTE: AROLD CARNEIRO DE CARVALHO NETTO – CPF Nº 688.214.411-72; DATA DO TÍTULO/ATO: DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JCDF EM 23/01/2008; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SHC/N QD 402 BL B AP 108; 50121448; 2º; 92342; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto social a administração de imóveis próprios, conforme a cláusula terceira da Consolidação Contratual registrada na Junta Comercial do DF em 23/01/2008 sob o nº 20080023940, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 04 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 042.000732/2009. Interessado: KETTY COSTA CORDEIRO; CPF: 647.641.331-72. Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro

de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DUCA ESCOLAR; JHZ0754; 2009; O veículo não está cadastrado no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares conforme informa o Núcleo de Atendimento e Controle de Permissãoários do STCE/DETRAN. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Processo: 040.001174/2009; Assunto: Isenção do ITBI – transmissão de habitação popular. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente aos imóveis a seguir relacionados, em razão de a área construída (AC) ser superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados): Inscrição; Endereço; Interessado; AC (m<sup>2</sup>); 30742919; QNP 32 CJ H LT 8 - Ceilândia; Joaquim Ferreira Lima; 93,40; 45222002; QNL 18 VIA 2 LT 1 - Taguatinga; Maria José Pacífico; 62,22. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GEGAR para providenciar as alterações pertinentes no cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 126.529,04

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução da obra do estacionamento/bloquete na QR 05/07 e QR 1A, na Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras, U.O. Cedente

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Administrador Regional, U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII

UG: 190.115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.0009 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à construção de quadra poliesportiva na QR 302 em Santa Maria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras, U.O. Cedente

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

Administrador Regional, U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 33, de 21 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 061.004.010/1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 52, de 22 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.275/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 34, de 19 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.251/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 37, de 19 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.663/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 19 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.283/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 4 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 425, de 17 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.207/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 40, de 20 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.831/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 19 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.517/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 11.888,51 (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), para reembolso de despesas com ajuda de custo e/ou aquisição de medicamentos à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, devidamente cadastrados, em consonância com a Portaria nº 055/98 do MS., referentes aos seguintes processos: 060.003.070/06, 060.001.224/06, 060.012.494/06, 060.016.116/06, 060.000.283/07, 060.000.284/07, 060.001.287/07, 060.005.604/07 e 060.012.608/07, bem como, autorizo a emissão das correspondentes Notas de Empenho, liquidação e pagamento, nos valores individualizados especificados em cada um dos processos supracitados, à conta do Elemento de Despesa 33909248, Programa de Trabalho 28846000190500030.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.556,36 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e seis reais, trinta e seis centavos), para reembolso de despesas com medicamentos e/ou ajuda de custo à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, devidamente cadastrados no Programa, em consonância com a Portaria nº 055/98 do MS., referentes aos seguintes processos: 060.000.990/06, 060.013.398/06, 060.003.169/07, 060.003.927/07, 060.015.882/07 e 060.016.249/08, bem como, autorizo a emissão das correspondentes Notas de Empenho, liquidação e pagamento, nos valores individualizados e especificados em cada um dos processos supracitados, à conta do Elemento de Despesa 33909248, Programa de Trabalho 28846000190500030.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros apresentaram votos de boas

vindas ao Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este lamentou a ausência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, esperando que o nobre Conselheiro se restabeleça o mais breve possível, tendo os demais Conselheiros se associado aos votos formulados. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este acusou o recebimento de um exemplar do livro "200 anos de Justiça Militar no Brasil" e de um exemplar dos volumes 15/16 de Jurisprudências do Superior Tribunal Militar, sugerindo o envio de expediente, em agradecimento às obras doadas a este Conselho Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 262/09 – Classe "A" – nº 241/09 e os Processos: nº 32.178/96, o de nº 75.483-3 e o de nº 86.308-9; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 259/09 – Classe "A" – nº 238/09, o de nº 266/09 – Classe "A" – nº 245/09 e o de nº 271/09 – Classe "A" – nº 250/09 e os Processos: nº 52.958-2 e o de nº 68.646-0; José Francisco Vaz o Procedimento nº 194/09 – Classe "A" – nº 179/09 e os Processos: nº 58.301/95, o de nº 106.892-4 e o de nº 133.996-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 196/09 – Classe "A" – nº 181/09, o de nº 260/09 – Classe "A" – nº 239/09 e o de nº 407/09 – Classe "A" – nº 382/09 e os Processos: nº 45.124-8 e o de nº 63.882-0; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 263/09 – Classe "A" – nº 242/09, o de nº 276/09 – Classe "A" – nº 255/09, o de nº 397/09 – Classe "A" – nº 372/09 e o de nº 408/09 – Classe "A" – nº 383/09 e os Processos: nº 6.813-7 e o de nº 67.041-2; Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 404/09 – Classe "A" – nº 379/09 e os Processos: nº 1.448/96, o de nº 45.840-4, o de nº 47.270/96 e o de nº 82.879-7. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 135/09 – Classe "A" – nº 120/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 351/09 – Classe "A" – nº 330/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 391/09 – Classe "A" – nº 366/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 403/09 – Classe "A" – nº 378/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 409/09 – Classe "A" – nº 384/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 410/09 – Classe "A" – nº 385/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto da comutação de pena e o de nº 414/09 – Classe "A" – nº 389/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 28.566-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 85.654-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 94.771-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 102.640-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 322/09 – Classe "A" – nº 301/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 350/09 – Classe "A" – nº 329/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 400/09 – Classe "A" – nº 375/09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Fábio Barros de Matos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 406/09 – Classe "A" – nº 381/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 360/09 – Classe "A" – nº 335/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 364/09 – Classe "A" – nº 339/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 381/09 – Classe "A" – nº 356/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 431/09 – Classe "A" – nº 406/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 5.295/04, 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 196/09 – Classe "A" – nº 181/09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Fábio Barros de Matos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 260/09 – Classe "A" – nº 239/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 407/09 – Classe "A" – nº 382/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 60.691-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 80.294-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 82.635-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 97.500-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 45.124-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 63.882-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do

indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 377/09 – Classe “A” – nº 352/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 411/09 – Classe “A” – nº 380/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 10.900-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 17.530-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 33.480-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 82.277-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 344/09 – Classe “A” – nº 323/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 399/09 – Classe “A” – nº 374/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 34.805-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 49.263-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 71.825-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e em cumprimento ao memorando nº 03/09 – GT, de 11/03/2009, resolve: Art. 1º - Reinstaurar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 05/09-ST, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de março de 2009.

Processo: 113.001556/2009; Interessado: ELIÉSIO DA SILVA NUNES E OUTROS; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais). Objeto: Participação Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

Processo nº 11.172/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.145/01) - Revisão dos proventos da reforma de GERALDO MANOEL DA PAZ-PMDF. DECISÃO Nº 3.880/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da revisão dos proventos da reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para incluir na fundamentação legal do ato concessório da revisão (fl. 38 do Processo nº 054.000.145/2001) o § 3º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002.

(\*) Republicação da Decisão nº 3.880/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 139, de 21 de julho de 2008, página 34.

Processo nº 4.575/94 (apenso o Processo TCDF nº 904/94; apenso o Processo GDF nº 61.012.554/92). Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por LUIZ NOGUEIRA FURTADO DE MENDONÇA-SES. DECISÃO Nº 6.895/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 5086/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA; III - determinar à jurisdicionada que esclareça o fato de na aposentação e na concessão inicial constarem as parcelas de Triênio e TST, sendo que quando da revisão da pensão, essas parcelas não mais fizeram parte e ainda por que foi incluída aquela denominada “Int. 20 horas”, que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(\*) Republicação da Decisão nº 6.895/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4213, de 28 de outubro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 223, de 10 de novembro de 2008, página 18.

PAUTA Nº 15/2009, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 26 de Março de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4241.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3900/93, Aposentadoria, LEILA MAGALHAES SANTOS; 2) 3714/98, Pensão Militar, Maria Elisa Duarte Santana; 3) 2794/99, Aposentadoria, José Augusto de Araujo Pires; 4) 32200/05, Pensão Civil, Melquisedec Oliveira Lopes; 5) 37776/05, Pensão Civil, Mateus Keny Carvalho Garcia; 6) 36405/06, Aposentadoria, Gleicimar da Silva Lima; 7) 42804/06, Aposentadoria, Marcia Fernandes Silveira; 8) 4131/07, Aposentadoria, Fatima Cândido de Souza; 9) 26196/07, Aposentadoria, Angela Alexandre Silva; 10) 41187/07, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 25720/08, Representação, Tribunal de Contas do DF; 12) 35394/08, Aposentadoria, Virgílio Vossio Brígido; 13) 35688/08, Suprimento de Fundos, PMDF; 14) 35939/08, Reforma (Militar), Edson Oliveira Guimarães; 15) 36021/08, Reforma (Militar), Alceno Bento de Souza; 16) 36820/08, Admissão de Pessoal, DER-DF; 17) 37010/08, Reforma (Militar), Manoel Alencar Rocha; 18) 37451/08, Reforma (Militar), Ibanês Martins de Souza; 19) 38814/08, Reforma (Militar), Robson França Barbosa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1020/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 1289/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 3) 2506/04, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 10452/05, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 5) 13770/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1498/06, Aposentadoria, Floresmar Montalvão Reis; 7) 5515/06, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 8) 11550/06, Pensão Civil, Elaine Godinho dos Santos; 9) 2953/07, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 10) 9923/07, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 11) 29632/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 12) 30282/07, Tomada de Contas Especial, DEFER; 13) 840/08, Pensão Militar, Inazly Daise Dias de Abreu.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 630.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5804/07, Estudos Especiais, PRESIDÊNCIA DO TCDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 20/03/2009 15h31

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4235

Aos 10 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05.03.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002000069-6, impetrado por Fábio Teixeira Alves.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 43155/2007 - Despacho 104/2009, Processo 9856/2008 - Despacho 103/2009, Processo 1389/2009 - Despacho 101/2009, Processo 2350/2009 - Despacho 106/2009. Denúncia: Processo 19882/2007 - Despacho 110/2009. Pensão Civil: Processo 120/2001 - Despacho 108/2009, Processo 163/2001 - Despacho 102/2009, Processo 22102/2006 - Despacho 105/2009. Pensão Militar: Processo 1684/1999 - Despacho 109/2009, Processo 36323/2008 - Despacho 107/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 1878/2003 - Despacho 103/2009. Denúncia: Processo 1588/2008 - Despacho 104/2009. Pensão Militar: Processo 8167/2008 - Despacho 105/2009.

**CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

Aposentadoria: Processo 8280/2006 - Despacho 141/2009, Processo 32239/2008 - Despacho 143/2009. Pensão Militar: Processo 41837/2007 - Despacho 142/2009.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 466/2001 - Despacho 110/2009, Processo 7971/2007 - Despacho 111/2009, Processo 19084/2007 - Despacho 107/2009, Processo 42728/2007 - Despacho 113/2009, Processo 637/2008 - Despacho 115/2009, Processo 30252/2008 - Despacho 109/2009, Processo 30333/2008 - Despacho 108/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 21440/2008 - Despacho 114/2009. Pensão Militar: Processo 5730/2005 - Despacho 112/2009.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Pensão Civil: Processo 652/2001 - Despacho 141/2009.

**CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Admissão de Pessoal: Processo 21920/2008 - Despacho 105/2009, Processo 37605/2008 - Despacho 115/2009, Processo 37680/2008 - Despacho 116/2009, Processo 37753/2008 - Despacho 108/2009, Processo 37800/2008 - Despacho 112/2009, Processo 38024/2008 - Despacho 114/2009, Processo 38091/2008 - Despacho 111/2009, Processo 38237/2008 - Despacho 109/2009, Processo 38261/2008 - Despacho 106/2009, Processo 38334/2008 - Despacho 107/2009. Aposentadoria: Processo 899/1988 - Despacho 117/2009, Processo 5327/1990 - Despacho 121/2009, Processo 4071/2006 - Despacho 122/2009, Processo 16765/2006 - Despacho 119/2009, Processo 33660/2006 - Despacho 123/2009, Processo 33141/2007 - Despacho 118/2009, Processo 18554/2008 - Despacho 120/2009. Representação: Processo 34801/2006 - Despacho 104/2009, Processo 5368/2009 - Despacho 103/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28878/2008 - Despacho 95/2009, Processo 30759/2008 - Despacho 92/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 14827/2006 - Despacho 113/2009, Processo 36463/2008 - Despacho 110/2009.

**AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Aposentadoria: Processo 3835/1993 - Despacho 160/2009, Processo 2923/2004 - Despacho 163/2009, Processo 19543/2006 - Despacho 159/2009, Processo 41000/2006 - Despacho 162/2009, Processo 19688/2007 - Despacho 164/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 154/2009, Processo 54/2003 - Despacho 165/2009, Processo 14290/2006 - Despacho 161/2009, Processo 13749/2008 - Despacho 176/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 703/2007 - Despacho 145/2009, Processo 2991/2008 - Despacho 155/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 170/2009, Processo 100/2003 - Despacho 151/2009, Processo 427/2003 - Despacho 158/2009, Processo 420/2004 - Despacho 148/2009, Processo 631/2004 - Despacho 169/2009, Processo 632/2004 - Despacho 149/2009, Processo 633/2004 - Despacho 178/2009, Processo 930/2004 - Despacho 168/2009, Processo 27789/2005 - Despacho 146/2009, Processo 6260/2006 - Despacho 150/2009, Processo 22323/2006 - Despacho 177/2009, Processo 23222/2006 - Despacho 174/2009, Processo 43240/2006 - Despacho 147/2009, Processo 43258/2006 - Despacho 157/2009, Processo 43274/2006 - Despacho 153/2009, Processo 7521/2007 - Despacho 171/2009, Processo 1677/2008 - Despacho 175/2009, Processo 5435/2008 - Despacho 152/2009, Processo 11304/2008 - Despacho 173/2009, Processo 12963/2008 - Despacho 167/2009, Processo 15067/2008 - Despacho 172/2009, Processo 17426/2008 - Despacho 156/2009, Processo 35084/2008 - Despacho 166/2009.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 1.119/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da concessão da liminar, posteriormente confirmada (v. docs de fls. 569/581), no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.011948-7, impetrado pelo Sindicato dos Médicos junto ao TJDF; 2) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores Geraldo Ferreira da Silva, Maria de Fátima Gomes Cordeiro e Elson Vilasboas em face do contido no item 3, letra “i”, da Decisão TCDF nº 2113/2008, sobrestando sua apreciação até que venham aos autos as demais defesas de todos os servidores envolvidos, o que se dará com o fiel cumprimento da Decisão nº 2113/2008; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 dias: 1) cientifique todos os servidores abrangidos pelo item I, letra “d”, da Decisão/TCDF nº 210/2003, pelos itens “c.1” e “c.2” da Decisão/TCDF nº 3763/2007 e pelo item 3, letras “a.1”, “c”, “d”, “e” e “f”, da Decisão/TCDF nº 2113/2008, para que, querendo, no prazo de 60 dias, apresentem a esta Corte de Contas, de forma individual ou coletiva, suas razões de justificativa, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal; 2) adote as providências contidas na Decisão nº 2113/08 que não foram afetadas pelo MS nº 2008.00.2.011948-7; III - dar conhecimento desta decisão: 1) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que, se julgar pertinente, informe ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.011948-7, da concessão de 60 dias para que os servidores atingidos pelas Decisões 210/2003, 3763/2007 e 2113/2008 (Processo/TCDF nº 704/02) exerçam o direito à ampla defesa e ao contraditório; 2) ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SindMédico-DF, na pessoa do seu representante legal; IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que mantenha esta Corte de Contas informada quanto ao desfecho dos Mandados de Segurança nºs 2004.01.1.069250-6 e 2008.00.2.011948-7; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.007/04 - Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com o objetivo de aferir a regularidade dos reajustes de preços do leite fornecido

para o Programa Pró-Família. - DECISÃO Nº 1.120/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Solidariedade e Trabalho, em atendimento às Decisões n.º 4564/04, 404/07 e 1523/07, bem como da documentação juntada aos autos, onde não se encontraram indícios de irregularidades nos realinhamentos concedidos pela SEDEST aos contratados oriundos das Concorrências 045/2002 e 052/2004; II - determinar à SEDEST que, doravante, antes de conceder revisão de contrato, demonstre de forma inequívoca a ocorrência dos elementos exigidos no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.170/06 (apenso o Processo GDF nº 17.000.734/06) - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasiliense de Futebol, objeto do Processo nº 220.000.495/2004, em atenção ao item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 2085/06. - DECISÃO Nº 1.114/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.831/07 - Inspeção realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo para aferir a realização de despesas sem cobertura contratual, no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.121/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos, fls. 06/1092; II. determinar aos jurisdicionados relacionados a apresentação de justificativas acerca dos tópicos: a) CODEPLAN: valores despendidos com a prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação e locação de equipamentos de informática sem cobertura contratual, comprovando a compatibilidade dos preços pagos com os valores de mercado e encaminhando documentação comprobatória do efetivo pagamento; b) JARDIM BOTÂNICO: atual estágio do Processo nº 195.000.057/2007 (que cuida da apuração do valor da dívida com a empresa LINKNET relativa aos serviços prestados sem cobertura contratual) e o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de sindicância noticiada no Ofício nº 058/2007-SUAG/JBB; c) BRB: valores despendidos com a prestação de serviços de manutenção do sistema gestor hipotecário, comprovando a compatibilidade dos preços pagos com os valores de mercado e encaminhando documentação comprobatória do efetivo pagamento; d) REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO: andamento da licitação tendente à contratação dos serviços de telefonia fixa e, também, informação acerca da continuidade ou não da prestação de tais serviços sem cobertura contratual, a compatibilidade dos valores pagos com os preços de mercado, encaminhando documentação comprobatória do efetivo pagamento; e) SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO: atual estágio da licitação destinada à contratação dos serviços de infra-estrutura de rede lógica (Processo nº 360.000.615/07), informações detalhadas acerca das providências adotadas para regularizar a prestação dos serviços sem cobertura contratual (locação de equipamentos de informática e instalação de mobiliário); f) CEASA: providências adotadas para substituição dos serviços que foram cancelados pela ausência de cobertura contratual (telefonia móvel, serviços de brigada de incêndio, vigilância e aluguel de máquina copiadora), informação acerca do atual estágio da sindicância noticiada no Ofício nº 06/2007-GERAD; g) POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: atual estágio dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação dos serviços de comunicação de dados e de telefonia ISDN-VIP Line; h) VICE-GOVERNADORIA: atual estágio do procedimento licitatório para contratação dos serviços de informática com equipamentos e manutenção e também do processo administrativo para apurar responsabilidades, conforme noticiado no Ofício nº 322/2007; i) REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA: atual estágio da licitação para os serviços de telefonia móvel (Processo nº 147.000.210/2007) e justificativas para a manutenção da linha telefônica que atende ao Administrador Regional sem cobertura contratual; j) SECRETARIA DE CULTURA: atual estágio do procedimento licitatório para contratação dos serviços de tecnologia da informação (Processo nº 150.000.784/2007) e do Processo nº 150.001.241/2007, que trata da análise da prestação de serviços sem cobertura contratual; k) CEB: atual estágio das medidas adotadas para regularização dos serviços de telefonia fixa BrT, Telefonia Móvel TIM, Comunicação de dados Frame Relay, canal de voz e 0800 para o Centro de Operação do Sistema Elétrico e demonstração de que os valores praticados quando da ausência de cobertura contratual eram compatíveis com os preços de mercado; l) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO: atual andamento dos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de informática com equipamentos e manutenção, informação acerca do efetivo pagamento dos serviços que foram realizados sem cobertura contratual, demonstrando a compatibilidade dos preços com os valores de mercado; m) SEPLAG: esclarecer se houve suspensão dos serviços de segurança armada, limpeza e conservação e locação de veículos que estavam sendo prestados sem cobertura contratual e se tais serviços foram efetivamente pagos; n) DER: informações detalhadas acerca da regularização dos serviços prestados pelo DETRAN sem cobertura contratual; o) SEJUS: regularização do serviço de fornecimento de energia elétrica, esclarecimentos acerca da compatibilidade dos valores praticados à época da prestação de serviços sem cobertura contratual com os preços de mercado, encaminhando documentação comprobatória do efetivo pagamento; p) REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS: atual estágio da licitação destinada à contratação de serviços de telefonia (Processo 300.000.651/2007 e 300.000.652/2007) e esclarecimentos acerca da compatibilidade dos valores praticados à época da prestação de serviços sem cobertura contratual com os preços de mercado; q) SEDUMA: atual estágio das licitações para contratação dos serviços de locação de equipamentos de informática, de vigilância armada e desarmada, processamento de dados, locação de máquinas copiadoras e de limpeza; esclarecimentos acerca da existência de equipamentos de terceiros nas dependências da Secretaria sem a devida cobertura contratual; r) SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA: maneira pela qual foram substituídos os serviços de telefonia fixa e de longa distância que estavam sendo prestados sem cobertura contratual; s) SECRETARIA DE OBRAS: atual estágio da licitação instaurada para regularização dos serviços de telefonia e esclarecimentos acerca do efetivo pagamento de tais serviços quando da ausência de cobertura contratual; t) NOVACAP: medidas adotadas para regularização dos serviços de corte de árvores, grama e vegetação espontânea, esclarecendo inclusive se houve licitação para substituição dos mesmos; u) REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA: manutenção de locação de equipamentos de informática sem a existência de cobertura contratual e esclarecimentos acerca das medidas efetivamente adotadas para saneamento da questão; v) REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL: indicação das medidas adotadas, em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para regularização dos serviços de telefonia fixa prestados sem cobertura contratual, conforme noticiado no Ofício nº 171/2007-DAG; III. considerar satisfatórias as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, fls.720/721, e da Região Administrativa do SCIA - RA XXV, fls. 822/825; IV. determinar à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, ao SLU e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para regularizar a prestação dos serviços sem cobertura contratual, conforme documento elaborado pela Corregedoria-Geral do DF (Ofício nº 3683/2007-GAB/CGDF/ASESP, em anexo), demonstrando também que os preços pagos pelos mencionados serviços são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado; V. determinar a audiência dos dirigentes, no exercício de 2007, da CODEPLAN, do BRB, da Região Administrativa do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Governo, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Região Administrativa da Candangolândia, da Secretaria de Cultura, da CEB, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da SEPLAG, do DER/DF, da SEJUS, da Região Administrativa de Águas Claras, da SEDUMA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Obras, da NOVA-CAP, da Região Administrativa de Brazlândia e da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto à realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/ c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; VI. autorizar: a) a autuação de autos específicos para cada uma das Jurisdicionadas indicadas nas alíneas anteriores para exame, nos termos da Portaria nº 48, de 1º de julho de 2008, deste Tribunal, das diligências e defesas a serem apresentadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.835/08 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.079/2008. - DECISÃO Nº 1.122/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, para fins de aplicação ao caso concreto, tendo em conta a Súmula nº 347 do STF, que os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.079, de 04/01/2008, não guardam conformidade com o inciso XXVII do artigo 22 da CF, em razão da impossibilidade de o Distrito Federal legislar sobre normas gerais de licitação e contratos em todas as suas modalidades; II - alertar o Governo do Distrito Federal de que este Tribunal considerará ilegais os atos praticados com fulcro na referida norma. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela improcedência da representação e o arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea "c", do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 17.035/08 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 1.123/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 310/367, bem como dos procedimentos adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) em atendimento a determinações desta Corte proferidas nos processos de reforma/pensão militar destacados nos itens II e III seguintes; II. dar por cumpridas as Decisões nºs: 243/08, Processo nº 22.450/07-TCDF, de ADILSON ORSANO DA SILVA; 2.060/07, Processo nº 31.560/06-TCDF, de ANCLEVES MOREIRA DO NASCIMENTO; 6.911/07, Processo nº 3.691/04-TCDF, de ANTONIO DE DEUS BATISTA; 6.167/06, Processo nº 769/02-TCDF, de EDMEA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 2.026/06, Processo nº 1.779/99-TCDF, de ELISÂNGELA DA SILVA CORREIA DE LIMA; 3.900/07, Processo nº 2.475/04-TCDF, de ELIZAN MAULAZ LACERDA; 1.702/07, Processo nº 2.990/04-TCDF, de ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS; 1.877/06, Processo nº 3.440/04-TCDF, de ENÁLDIO LUIZ DE LIMA; 5.062/06, Processo nº 3.162/04-TCDF, de ENOQUE SIQUEIRA LEITE; 6.257/07, Processo nº 5.755/94-TCDF, de FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA; 1.075/07, Processo nº 35.409/06-TCDF, de FRANCISCO LOPES DE ARAUJO; 6.233/06, Processo nº 23.796/06-TCDF, de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA; 215/08, Processo nº 13.280/07-TCDF, de GONÇALO DA SILVA; 146/06, Processo nº 11.556/05-TCDF, de GUIOMAR PEREIRA DE ANDRADE; 5.896/06, Processo nº 3.729/04-TCDF, de ILDEFONSO SARDEIRO DE ALCÂNTARA; 3.030/06, Processo nº 9.442/05-TCDF, de JOÃO BATISTA DA ROCHA; 2.047/06, Processo nº 572/04-TCDF, de JOSÉ WILSON PESSOA CASTELO BRANCO; 1.842/07, Processo nº 728/04-TCDF, de LENITA GOMES BATISTA DA SILVA; 5.824/06, Processo nº 471/04-TCDF, de LEONARDO FIGUEIREDO CABRAL; 2.030/08, Processo nº 14.627/07-TCDF, de LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS; 5.112/07, Processo nº 468/04-TCDF, de LUIZ PEREIRA DE ARAUJO; 6.030/06, Processo nº 3.872/84-

TCDF, de MADALENA ROSA DE JESUS; 5.029/06, Processo nº 2.186/03-TCDF, de NEUSA GONÇALVES PEREIRA COELHO; 1.706/07, Processo nº 40.408/05-TCDF, de OSVALDINO JOSÉ ALVES; 242/08, Processo nº 22.433/07-TCDF, de OSVALDO JANUÁRIO DO NASCIMENTO; 5.992/06, Processo nº 27.436/05-TCDF, de ROBERTO DE ASSIS; 478/08, Processo nº 10/88-TCDF, de SERGIO DE AZEVEDO; 6.216/07, Processo nº 41.654/06-TCDF, de TIA-GO BATISTA GOMES DE MEDEIROS; 1.437/06, Processo nº 4.654/98-TCDF, de WALDIK APARECIDA DE SA; 4.790/06, Processo nº 2.065/05-TCDF, de WEZER SILVA NEIVA; III. considerar parcialmente cumpridas as Decisões nºs: 3.502/07, Processo nº 1.988/98-TCDF, de ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE; 3.974/07, Processo nº 19.999/05-TCDF, de CARMELITA GOMES NOGUEIRA; 1.763/07, Processo nº 3.022/04-TCDF, de EDVALDO GOMES DE PAULA; 88/07, Processo nº 13.278/06-TCDF, de EVANDRO JOSÉ DE CASTRO; 1.667/07, Processo nº 2.992/04-TCDF, de GILBERTO SILVA ASSUNÇÃO; 1.509/08, Processo nº 15.046/07-TCDF, de IVO MOTA TEIXEIRA; 615/07, Processo nº 23.788/06-TCDF, de LUPÉRCIO BATISTA XIMENES FILHO; 3.301/07, Processo nº 38.238/06-TCDF, de MARCOS VIEIRA DA ROCHA; 6.398/07, Processo nº 22.671/05-TCDF, de MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS; 188/08, Processo nº 8.799/05-TCDF, de MARIA AUXILIADORA DE LIMA COSTA; 4.126/06, Processo nº 3.342/98-TCDF, de MARIA CELIA MOREIRA DE ARAUJO; 4.926/07, Processo nº 1.304/00-TCDF, de NEURACI MARIA DA SILVA; IV. ter por não cumpridas as Decisões nºs: 4.736/07, Processo nº 8.083/96-TCDF, de CELINA CAETANO DE SOUSA DA SILVEIRA; 2.338/07, Processo nº 41.417/06-TCDF, de ELIAS FARIAS DO NASCIMENTO; 6.033/07, Processo nº 5.471/05-TCDF, de JOSÉ PEDRO DA CUNHA; 6.386/07, Processo nº 2.336/99-TCDF, de MARIA APARECIDA DE JESUS; 2.174/08, Processo nº 2.816/04-TCDF, de MARIA SOUSA ARAUJO; 1.931/08, Processo nº 5.215/83-TCDF, de VIVALDO BRANDÃO DOS SANTOS; 2.255/07, Processo nº 840/95-TCDF, de WILSON JOSÉ SILVA BORGES; V. determinar ao CBMDF que adote as seguintes providências: V.a) em relação aos processos de: 1. ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE (Processo nº 1.988/98-TCDF e 53.000.336/93-CBMDF): 1.1) atentar para os reflexos advindos das decisões proferidas no MS nº 2007.01.1.103801-6; 1.2) juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação, e elaborar o respectivo abono provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; 2. CARMELITA GOMES NOGUEIRA (Processo nº 19.999/05-TCDF e 53.000.079/98-CBMDF): cumprir o disposto no item "b2" da Decisão nº 3.974/07; 3. CELINA CAETANO DE SOUSA DA SILVEIRA (Processo nº 8.083/96-TCDF e 53.001.253/96-CBMDF): 3.1) cumprir o disposto nos itens "II" e "III" da Decisão nº 4.736/07; 3.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filha; 4. EDMEA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (Processo nº 769/02-TCDF e 53.000.068/02-CBMDF): corrigir no SIAPE o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 18%; 5. EDVALDO GOMES DE PAULA (Processo nº 3.022/04-TCDF e 53.000.795/03-CBMDF): 5.1) cumprir o disposto no item "III.1.a" da Decisão nº 1.763/07; 5.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data da reforma do militar, constavam como dependentes esposa e filhos; 5.3) manter o Tribunal informado quanto às decisões proferidas no Processo nº 2004.01.1.104699-9, uma vez que elas poderão refletir na concessão em apreço; 6. ELIAS FARIAS DO NASCIMENTO (Processo nº 41.417/06-TCDF e 53.000.634/96-CBMDF): cumprir o item "b" da Decisão nº 2.338/07; 7. ELISÂNGELA DA SILVA CORREIA DE LIMA (Processo nº 1.779/99-TCDF e 53.000.360/99-CBMDF): 7.1) corrigir no SIAPE o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 13%; 7.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhos; 8. ENÁLDIO LUIZ DE LIMA (Processo nº 3.440/04-TCDF e 53.000.406/03-CBMDF): tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 9. ENOQUE SIQUEIRA LEITE (Processo nº 3.162/04-TCDF e 53.000.524/94-CBMDF): tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 10. EVANDRO JOSÉ DE CASTRO (Processo nº 13.278/06-TCDF e 53.000.383/05-CBMDF): corrigir no SIAPE o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 26%; 11. FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA (Processo nº 5.755/94-TCDF e 53.000.202/94-CBMDF): 11.1) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data da reforma do militar, constavam como dependentes esposa e filhos; 11.2) corrigir a base de cálculo das parcelas Adicional de Tempo de Serviço e Adicional de Certificação Profissional, para considerá-la como o valor do salário mínimo, visto que, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.486/02, essa base representa o somatório das cotas de soldo com a parcela Complemento de Soldo; 11.3) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da

Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 12. FRANCISCO LOPES DE ARAUJO (Processo nº 35.409/06-TCDF e 53.000.640/97-CBMDF): corrigir, no SIAPE, a graduação do militar para Subtenente BM, haja vista que, segundo consta da ficha funcional, o militar foi confirmado nessa graduação mediante ato publicado no DODF de 12.12.07; 13. GILBERTO SILVA ASSUNÇÃO (Processo nº 2.992/04-TCDF e 53.001.415/02-CBMDF): cumprir, relativamente ao ACP, o item “III” da Decisão nº 1.667/07; 14. GUIOMAR PEREIRA DE ANDRADE (Processo nº 11.556/05-TCDF e 53.000.741/93-CBMDF): 14.1) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 14.2) juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação e elaborar o respectivo abono provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; 15. IVO MOTA TEIXEIRA (Processo nº 15.046/07-TCDF e 53.000.528/94-CBMDF): elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço para incluir o tempo prestado pelo militar entre os anos de 1994 e 1995, bem como novo Abono Provisório para consignar o ATS no percentual de 32%, atentando para o reflexo no SIAPE; 16. JOSÉ PEDRO DA CUNHA (Processo nº 5.471/05-TCDF e 53.000.794/03-CBMDF): 16.1) cumprir o disposto no item “II” da Decisão 6.033/07; 16.2) juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação e elaborar o respectivo abono provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; 17. JOSÉ WILSON PESSOA CASTELO BRANCO (Processo nº 572/04-TCDF e 53.000.895/01-CBMDF): tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 18. LENITA GOMES BATISTA DA SILVA (Processo nº 728/04-TCDF e 53.000.631/02-CBMDF): justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhos; 19. LEONARDO FIGUEIREDO CABRAL (Processo nº 471/04-TCDF e 53.000.690/01-CBMDF): justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constava como dependente o filho; 20. LUIZ PEREIRA DE ARAUJO (Processo nº 468/04-TCDF e 53.000.769/01): juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação e elaborar o respectivo abono provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; 21. MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (Processo nº 22.671/05-TCDF e 53.000.628/05-CBMDF): cumprir o disposto no item “III.2” da Decisão nº 6.398/07; 22. MARIA APARECIDA DE JESUS (Processo nº 2.336/99-TCDF e 53.000.467/99-CBMDF): 22.1) cumprir as determinações objeto do item “III” da Decisão nº 6.386/07; 22.2) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 23. MARIA AUXILIADORA DE LIMA COSTA (Processo nº 8.799/05-TCDF e 53.000.889/04-CBMDF): cumprir o disposto no item “b2” da Decisão nº 188/08; 24. MARIA CELIA MOREIRA DE ARAUJO (Processo nº 3.342/98-TCDF e 53.000.542/98-CBMDF): 24.1) cumprir o disposto no item “II.b” da Decisão nº 4.126/06; 24.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhas; 25. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA (Processo nº 2.993/04-TCDF e 53.000.700/03-CBMDF): justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhas; 26. MARIA SOUSA ARAUJO (Processo nº 2.816/04-TCDF e 53.000.393/03-CBMDF): 26.1) cumprir o disposto nos itens “b” e “c” da Decisão nº 2.174/08; 26.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constava como dependente sua mãe; 27. NEURACI MARIA DA SILVA (Processo nº 1.304/00-TCDF e 53.000.958/99-CBMDF): 27.1) corrigir no SIAPE o valor do Adicional de Tempo de Serviço para 26%; 27.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhos; 28. NEUSA GONÇALVES PEREIRA COELHO (Processo nº 2.186/03-TCDF e 53.000.354/01-CBMDF): 28.1) corrigir no SIAPE o valor do Adicional de Tempo de Serviço para 17%; 28.2) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes esposa e filhas; 28.3) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º,

inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 29. OSVALDO JANUÁRIO DO NASCIMENTO (Processo nº 22.433/07-TCDF e 53.000.823/98): justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constava como dependente sua mãe; 30. SERGIO DE AZEVEDO (Processo nº 10/88-TCDF e 53.001.249/87-CBMDF): justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constavam como dependentes companheira e filho; 31. VIVALDO BRANDÃO DOS SANTOS (Processo nº 5.215/83-TCDF e 53.045.626/69-CBMDF): 31.1) cumprir o disposto no item “II” da Decisão nº 1.931/08; 31.2) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 32. WALDIK APARECIDA DE SA (Processo nº 4.654/98-TCDF e 53.000.914/98-CBMDF): 32.1) justificar o pagamento do Auxílio-Moradia com base no valor sem dependente, haja vista que, na data do óbito do militar, constava como dependente sua mãe; 32.2) tendo em conta a Decisão nº 4.053/08, prolatada no Processo nº 3.362/04, adotar as providências necessárias à regularização do percentual do ACP, atentando, se for o caso, para o reflexo no SIAPE, e para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no artigo 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04; 33. WILSON JOSÉ SILVA BORGES (Processo nº 840/95-TCDF e 53.001.122/94-CBMDF): cumprir o disposto no item “II.a” da Decisão nº 2.255/07; 34. EDSON AMORIM MACHADO (Processo nº 1.073/03-TCDF e 53.000.442/95-CBMDF): juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação e elaborar o respectivo abono provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; V.b) no que tange ao pagamento da parcela Diária de Asilado: 1. tendo em vista o descumprimento da Decisão nº 4.219/07 e o alerta dado pelo Tribunal naquele mesmo “decisum”, indicar, para fins de eventual aplicação da multa prevista no inciso VIII do artigo 182 da Resolução nº 38/90 (RI/TCDF), o nome do responsável pelo referido descumprimento, dando-lhe ciência de que poderá apresentar, no prazo de 60 dias, caso seja de seu interesse, a alegação de defesa que julgar pertinente; 2. cumprir, imediatamente, as medidas objeto da Decisão nº 4.219/07, incluindo os casos em que as ações já transitaram em julgado com resultado desfavorável aos impetrantes; V.c) quanto às inspeções de saúde de controle para a continuidade do pagamento do Auxílio-Invalidez aos milicianos residentes em outros estados, definir, com base nos princípios que regem a Administração Pública, conforme já sugerido pela Procuradoria-Geral do DF, os procedimentos que entender mais apropriados para dar cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei nº 10.486/02; VI. alertar o CBMDF de que a base de cálculo das parcelas, no caso de proventos calculados com base em cotas de soldo com complemento de soldo, deve ser, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.486/02, o somatório das cotas de soldo devidas com o complemento de soldo, resultando no valor do salário mínimo; VII. reiterar: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os termos dos itens V da Decisão 3.390/07-TCDF (avaliar a conveniência de se determinar às corporações militares do DF a realização de estudo conjunto com vistas à uniformização do pagamento do Adicional de Certificação Profissional) e VI da Decisão nº 1.546/08-TCDF (buscar, junto à União Federal, a edição de lei que conforme a base de cálculo do Auxílio-Invalidez ao que estabeleceu o inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal); b) ao Comandante-Geral do CBMDF os termos do item VI da Decisão nº 3.738/07-TCDF (necessidade, entre outros procedimentos, de inclusão do art. 1º da Lei nº 186/91 e do art. 3º da Lei nº 213/91 na fundamentação legal dos atos concessórios de reforma, no caso dos militares que fazem jus à Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar); VIII. autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator ao CBMDF, com o fim de subsidiar a implementação das medidas acima determinadas; IX. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o CBMDF informe as providências adotadas para o cumprimento das medidas indicadas nos itens anteriores.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 1.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 6094/2000 e 2834/2001, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame nos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do valor da parcela “Representação Mensal”, uma vez que, de acordo com os documentos constantes dos autos e o disposto nos itens 4.1.3 e 1.1 da Decisão nº 3395/99, o cálculo dessa vantagem deve ter por base o DF-05; b) observe os reflexos da medida acima indicada nos documentos pertinentes aos proventos, inclusive no abono e no SIGRH, e, se constatada a ocorrência de valores pagos a mais ao inativo, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como as orientações constantes da Decisão nº 6657/2006, quanto à incidência da prescrição; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da determinação objeto do item anterior, em conformidade com o disposto na Decisão nº 1396/2006 e a autorização constante da Decisão Administrativa nº 77/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.606/04 (apenso o Processo GDF nº 260.007.867/01) - Aposentadoria de ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.125/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.765/2008 e legal a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.014/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.140/02) - Reforma de ALBERTO DA SILVA SALES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.126/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 71 a 74 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 341/2008-GCMV; II - sobrestar o exame de mérito da reforma em apreço, até o deslinde da Ação Ordinária nº 88131-8/2003; III - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha informações junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, com vistas à avaliação sobre a possível acumulação do cargo de bombeiro-militar com o cargo de Professor, informando, se couber, a data de ingresso neste último cargo e a sua situação funcional atual no órgão, bem como os eventuais motivos pelos quais o militar não foi transferido, "ex officio", para a reserva remunerada, quando empossado em cargo público permanente com funções de magistério, conforme dispõe o art. 93, inciso VIII, da Lei nº 7.479/86.

PROCESSO Nº 6.966/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.464/02) - Aposentadoria de ALTOBÉR GOMES DO AMARAL-PCDF. - DECISÃO Nº 1.127/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 3398/08 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.088/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.950/04) - Aposentadoria de ALÔNCIO TELES LUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.128/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 39.064/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.544/04) - Aposentadoria de VERA LÚCIA PONTES VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 1.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 39.072/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.398/05) - Aposentadoria de MARIA SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 40.224/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.560/05) - Aposentadoria de ROBSON BORGES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.131/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 40.461/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.262/04) - Aposentadoria de IZAULINO ANTÔNIO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 43.347/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.642/04) - Aposentadoria de NORMA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e

7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 43.657/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.255/04) - Aposentadoria de ANTONIO LOPES DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 1.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 5.421/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.550/04) - Aposentadoria de GEORGIO AVRAMIDIS-SES. - DECISÃO Nº 1.135/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 55-apenso).

PROCESSO Nº 10.290/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.474/05) - Aposentadoria de ALEXANDRE RODRIGUES VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 1.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 49-apenso).

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de Regularidade acerca dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, firmados com a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria, operacionalização e manutenção de soluções em Tecnologia de Informação, para as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, contemplando atividades de projetos, desenvolvimento, manutenção e disponibilização de sistemas de informação em arquitetura distribuída e orientada a serviços e soluções integradas de computação móvel, conforme Projeto Básico. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RODRIGO CARDOZO MIRANDA. - DECISÃO Nº 1.115/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 22.379/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.929/04) - Aposentadoria de JOSÉ REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.137/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, in fine, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 45-apenso.

PROCESSO Nº 30.290/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.548/91; apenso o Processo GDF nº 410.001.650/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO DE BRITO-ST. - DECISÃO Nº 1.138/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Transportes que ajuste os estímulos pensionais ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.036/07 - Inspeção levada a efeito pela Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção de Controle Externo, realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, tendo por finalidade examinar os aspectos legais dos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo àquela Casa legislativa no exercício de 2007, visando à criação ou o aumento de despesas com pessoal, em obediência à disposição inserta no item V da Decisão nº 1.633/2005. - DECISÃO Nº 1.139/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos; II. considerar cumprido o item V da Decisão nº 1633/2005, relativamente ao exercício de 2007; III. determinar, à luz do disposto nos arts. 45, §§ 2º e 4º, da Lei nº 3904/2006, e 5º, do Decreto nº 25.486/2004, a audiência dos senhores indicados no parágrafo 86 do Relatório nº 2/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, para apresentarem suas razões de justificativa, sob as penas do art. 57, II, da Lei Comple-

mentar nº 1/94, pelas seguintes irregularidades: a) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei nº 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574, 615 e 632/2007, ao art. 169, § 1º, II, da CF (autorização específica na LDO); b) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei nº 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574 e 648/07, ao art. 169, § 1º, I, da CF (comprovação da existência de prévia dotação orçamentária); c) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei nº 563 e 574/07, ao art. 16, I, c/c os arts. 17, § 1º, e 24, da LRF (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes); d) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei nº 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574, 615, 648 e 632/07, aos seguintes dispositivos: 1) art. 17, § 1º, c/c os art. 24, da LRF (demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa); 2) art. 17, § 2º, c/c o art. 24, da LRF (comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da LDO e de que os efeitos financeiros da despesa foram compensados, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas); 3) art. 22, parágrafo único, da LRF (comprovação de que a despesa total de pessoal era inferior a 95% do respectivo limite de gastos); 4) art. 5º do Decreto nº 25.486/2004 (manifestação conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda, Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, bem como da Procuradoria Geral do DF); IV. reiterar ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF o alerta disposto nos itens II e III da Decisão nº 1633/2005; V. autorizar o envio de cópia do Relatório nº 2/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1835/08-IMF e do relatório/voto da Relatora às autoridades envolvidas, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 3.157/08 - Ofício nº 52/08-PG, mediante o qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal solicitou do Tribunal manifestação a respeito de várias questões referentes ao Carnaval 2008, autuado como Representação. - DECISÃO Nº 1.140/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar: a) sob as penas dos arts. 57, II, e 45, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, citado no § 16 do relatório/voto, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto à celebração do Convênio nº 1/2008-SEC com a União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do Distrito Federal - UNIESBE-DF, uma vez que existem indícios de abuso de direito, caracterizado pela sucessão da LIESB por aquela entidade, em contrariedade ao disposto no art. 5º, VI e VII, do Decreto nº 19.730/98; b) à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do deslinde da prestação de contas do Convênio nº 1/08-SEC; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à vedação de repasses a entidades inadimplentes ou suas sucessoras com fundamento no Decreto 26.555/06, conforme Decisão nº 2822/07; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 58/08-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1923/08-CF e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, bem assim à UNIESBE-DF, para, querendo, manifestar-se sobre o assunto em apuração; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 6.504/08 - Admissões nos empregos decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004-SGA/TERRACAP, conforme consta do Processo nº 111.000.279/05, em apenso. - DECISÃO Nº 1.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 509/2008-PRESI, de 18/09/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 33 a 45), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1978/2008, reiterada pela de nº 4086/2008; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94: a) cumpra a diligência de que trata o item I da Decisão nº 1978/2008, reiterada pela de nº 4086/2008, excetuando-se o empregado Altamiro Freide Pavanelli; b) informe ao TCDF o horário de trabalho do empregado Altamiro Freide Pavanelli na Secretaria de Educação do Distrito Federal, cuja jornada de trabalho informada é de 40 horas, bem como encaminhe cópia do parecer da comissão que analisou a acumulação de cargos do referido empregado.

PROCESSO Nº 12.840/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.014/06) - Aposentadoria de TEREZINHA JESUS DE ALMEIDA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 33.286/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.029/08) - Aposentadoria de EDVALDO PEREIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 1.143/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a

elaboração da certidão de fl. 21-apenso; II - torne sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 57-apenso), porquanto a concessão de que se trata funda-se no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.015/94 - Aposentadoria de EDGARD VIANA DE SANT'ANA-SES. - DECISÃO Nº 1.144/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 7.574/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EDGARD VIANA DE SANT'ANA, visto à fl. 10 e retificado às fls. 177 e 195 dos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.973/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.195/03) - Aposentadoria de CORACI DE AZEVEDO PINHEIRO MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CORACI DE AZEVEDO PINHEIRO MOREIRA, visto à fl. 14 e retificado às fls. 15 e 38 dos autos apensos nº 054.000.195/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, providência que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.891/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.061/04) - Pensão civil instituída por ROBERTO ANDERSEN CABRAL DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.146/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ANA CELIA RODRIGUES DIAS e temporária em favor de RENATA ANDERSEN DIAS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDERSEN DIAS DE OLIVEIRA, visto às fls. 57/58 e retificado às fls. 78/79 dos autos apensos nº 052.001.061/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 1.147/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 209/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 04.03.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/06; III - alertar a jurisdição sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.900/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.073/04; apenso o Processo GDF nº 60.006.835/06) - Revisão da pensão civil instituída por SALETE DARIO DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 1.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil instituída por SALETE DARIO DE ASSIS para incluir NIVALDO BERLINDES DE ASSIS, viúvo da ex-servidora, como beneficiário da pensão vitalícia, a contar de 05.11.07, visto à fl. 124 do Processo nº 060.006.835/06, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação nos termos da Decisão nº 1.396/2006: a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 133 do Processo 060.006.835/06, apenso, para: a.1) considerar a vigência dos efeitos financeiros da revisão a partir de 05.11.07, data do requerimento do pensionista Nivaldo Berlindes de Assis; a.2) indicar a fração destinada a cada pensionista de acordo com o benefício calculado na data do óbito, reajustado, na forma da lei, até à data de vigência da revisão; a.3) verificar se a pensionista Ângela Samara Dario Prietsch recebeu pagamentos a mais no período compreendido entre o requerimento do beneficiário Nivaldo Berlindes de Assis e o efetivo pagamento de sua cota do benefício, e, confirmando-se essa hipótese, observar, no que concerne ao ressarcimento, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.350/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.916/04) - Aposentadoria de HÉLCIO LUIZ MIZIARA-SES. - DECISÃO Nº 1.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 2.894/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de HÉLCIO LUIZ MIZIARA, visto à fl. 35 e retificado à fl. 100 dos autos apensos nº 270.000.916/04; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.237/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.336/06) - Reforma de GENIVAL BIZERRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.809/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Soldado PM GENIVAL BIZERRA DA SILVA, visto à fl. 23 e retificado à fl. 67 do Processo nº 054.000.336/06, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.039/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.450/07) - Aposentadoria de MARISETH CARVALHO DE SOUSA- SES. - DECISÃO Nº 1.151/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARISETH CARVALHO DE SOUSA, visto à fl. 23 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.351/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura à Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal - LIESB, por meio do Termo de Convênio nº 02/2007, para a realização do projeto "Sambrásia 2007 - O Carnaval da Capital". - DECISÃO Nº 1.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 296/2009-SACG/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 17.02.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 150.000.015/07; III - alertar o titular do órgão mencionado no item precedente sobre a necessidade de observância do prazo fixado no § 2º do art. 4º da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 13.455/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse financeiro para a realização do projeto "As Vidas de Maria", no ano de 2005. - DECISÃO Nº 1.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 395/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.02.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.398/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 20.060/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.175/03) - Aposentadoria de ANDRÉA SOLINO EVELIN BASSOTELLI-SES. - DECISÃO Nº 1.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANDRÉA SOLINO EVELIN BASSOTELLI, visto à fl. 39 dos autos apensos nº 060.013.175/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que ajuste os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos da pensionista no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.217/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.182/99) - Reforma de BENEDITO DE JESUS TAVARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.155/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.267/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada BENEDITO DE JESUS TAVARES, visto à fl. 33 e retificado à fl. 53 do Processo nº 054.000.182/99, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.061/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.625/99; apensos os Processos GDF nºs 80.000.280/08, 80.000.281/08) - Pensão civil instituída por GERALDO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de MIGUEL KALZONE PEREIRA DA SILVA e LINDSON MEDINO GOMES DA SILVA, visto à fl. 22 dos autos apensos nº 080.000.280/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.917/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.014/84) - Revisão dos proventos da reforma de GERALDO PIRES MONTEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acoste aos autos os termos da decisão final referente à ação de interdição do militar de que cuida o Processo nº 2005.07.1.007669-0, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.660/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.156/86) - Revisão da reforma de ANTONIO MACHADO DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao CBMDF que acompa-

nhe a Ação Ordinária de nº 2004.01.1.116077-4, impetrada pelo militar Antônio Machado de Souza em face do ato de revisão de sua reforma publicado em 22/11/01, informando, após o trânsito em julgado, as consequentes providências adotadas; b) determinar o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do feito judicial acima mencionado; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.100/91 (anexo o Processo TCDF nº 4.958/91; anexo o Processo GDF nº 60.000.135/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de MATHILDE BENEDITA STEMLER VEIGA-SES. - DECISÃO Nº 1.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.640/1998; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria concedida à servidora MATHILDE BENEDITA STEMLER VEIGA, mediante ato publicado no DODF de 03.04.91 (fl. 06), bem como as revisões de proventos de que tratam os atos publicados nos DODFs de 18.07.91 (fl. 71) e de 11.02.93 (fl. 91); c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.586/94 - Renúncia à aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos a confirmação de inexistência de débito relacionado ao vínculo funcional do ex-servidor junto ao erário distrital, observando-se, por analogia, o disposto no art. 47 da Lei nº 8.112/90; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 493/95 (anexo o Processo GDF nº 40.002.208/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 1.161/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou apenas pela diligência constante do item III da instrução.

PROCESSO Nº 5.060/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.792/98) - Aposentadoria de MARNE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 1.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a1) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 38 - apenso; a2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 - apenso, a fim de computar os 718 dias prestados pelo servidor como médico residente para fins de adicional por tempo de serviço, o que altera o percentual do mesmo para 28%, observando os reflexos dessa providência nos proventos atualmente percebidos pelo interessado; a3) torne sem efeito o documento substituído; a4) se efetivamente o servidor exerceu cargo na esfera federal acumulando com cargo na esfera distrital, apresente os consistentes esclarecimentos acerca da regularidade dessa acumulação, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, bem assim do artigo 17 do ADCT, especialmente no pertinente à compatibilidade de horário e à apuração do tempo de contribuição; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 1.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 368/2009-SACG/SEOPS (fls. 210 e 211); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.004.058/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. PROCESSO Nº 1.637/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.541/01) - Aposentadoria de AMARILDO JAIME OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.189/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.191/04) - Pensão militar instituída por ÉLCIO MENDES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.841/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 32/33 do Processo nº 053.001.191/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 35.102/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.094/93) - Reforma de JOSÉ FURTADO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.279/08; b) conside-

rar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.257/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.112/98) - Reforma de EFLEU RIBEIRO DE ANDRADE - PMDF. - DECISÃO Nº 1.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 279/08 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.251/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.983/04) - Pensão civil instituída por AMARILDO JAIME OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.736/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.620/04) - Aposentadoria de NÚBIA COSTA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.169/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 556/08 - GCMA; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 32/34 - apenso, retificado pelo ato de fls. 47/49 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.859/06 - Ofício oriundo do Ministério Público junto à Corte, encaminhando cópia de Procedimento de Investigação Preliminar da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, sobre possível acumulação ilícita de cargos por parte de Sandra Maria Gadelha e Paulo Renan Pereira Lopes. - DECISÃO Nº 1.170/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 206/08-SEADJ e dos documentos acostados às fls. 173/201; II - considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 5371/2008; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que noticie ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas no Processo nº 080.008.961/2008; IV - alertar a senhora signatária do documento de fls. 171/172 para a necessidade de tempestivo atendimento às requisições formuladas por servidores desta Corte no curso de inspeções e auditorias; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os procedimentos pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não acolhimento do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 30.568/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.269/06) - Aposentadoria de MARIA LINDALVA MENDES - SES. - DECISÃO Nº 1.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.601/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.368/05) - Admissões, ocorridas por determinação judicial, decorrentes dos concursos públicos para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02). - DECISÃO Nº 1.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 2059/2008-GAB-SES e anexo (fls. 23 e 24), enviados pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item “b2” da Decisão nº 4.196/08; b) reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item “b2” da Decisão nº 4.196/08; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 1.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Perto S.A. - Periféricos para Automação, negando o pedido de liminar pleiteado; II - dar ciência desta decisão à representante e ao BRB; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 37.087/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.088/08) - Reforma de MARCELO MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 25 do Processo nº 054.001.088/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.089/88 (anexo o Processo GDF nº 30.008.933/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de VALDEMIRO SILVA RIBEIRO-SEG. - DECISÃO Nº 1.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.795/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 1.416/02 (apenso o Processo GDF nº 30.000.955/90) - Pensões civis, cumuladas com revisões, instituídas por MANOEL FERREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e as duas revisões em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão relacionado à revisão para fins de integralização será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que em face da constatação do falecimento da pensionista MARIA JOANA DE JESUS SOUZA e do pagamento integral da pensão à mesma até o respectivo óbito, promova a atualização nos autos do motivo da exclusão das beneficiárias temporárias, observando, se for o caso, a Decisão nº 1327/2007 - TCDF, prolatada por este Tribunal no Processo nº 30.067/2006 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.997/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Banco de Brasília S.A. - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 862/874, dos Ofícios PRESI-2007/0298, PRESI-2007/0336 e PRESI-2008/0149, apresentados pelo Banco de Brasília em atendimento aos itens VI, VII e VIII da Decisão 3124/2007, bem assim do expediente encaminhado pela ASBACE (fls. 804/817 e 839/861); II. considerar satisfatoriamente cumpridos os itens VI e VIII, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Decisão nº 3124/2007; III. determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3124/2007; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 27.096/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.993/01) - Aposentadoria de MARIA JOSÉLIA PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 256/2007-CRR; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.742/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.454/96) - Reforma de ANTONIO GONÇALVES DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.873/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.192/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.950/06) - Aposentadoria de AURIMAR CARLOS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que no prazo de até 60 (sessenta) dias, adite as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 45 do apenso.

PROCESSO Nº 39.409/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.861/04) - Aposentadoria de EDINALDA SILVEIRA MAIA DE SÁ-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) retificar o ato de fl. 15 - apenso (republicação: fl. 16 - apenso), retificado pelos de fls. 69, 70, 81 e 82 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 6.172/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.988/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.2005). - DECISÃO Nº 1.182/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1685/08-GAB-SE (fls. 33 a 37), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deu cumprimento parcial à diligência fixada na Decisão nº 2.436/2008; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Luciana Barbosa dos Santos no cargo de Auxiliar de Educação, especialidade: Copa/Cozinha do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº

01/05 - SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31/01/05; III - por se tratar de eventuais acumulações ilícitas de cargos, fixar o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal cumpra o item "III.a" da Decisão nº 2.436/2008, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 10.677/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.392/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.919/03) - Pensão militar instituída por JORGE MIGUEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.586/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 39/40 do Processo nº 054.001.919/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.624/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.550/07) - Pensão civil instituída por VALDEMIRO SILVA RIBEIRO-SEG. - DECISÃO Nº 1.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - Apenso nº 360.000550/2007 - GDF, para corrigir a indicação das faltas ao serviço e da contagem em dobro da Lei nº 22/1989; averbar também para fins de adicionais e da Lei 22/1989 o tempo de serviço prestado à NOVACAP, conforme constou da apreciação da aposentadoria; e observar a possibilidade de aplicação do art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/1990; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4536/08, proferida no Processo nº 920/2002 - TCDF; d) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.768/08 - Auditoria de regularidade com vistas a conferir documentos de admissões, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04) e 1/2006 (DODF de 13/06/06), para o cargo de Professor, e 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24/09/04), para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 1.185/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como dos documentos acostados às fls. 4/33; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: II.a - no prazo de 30 (trinta) dias: II.a.1 - instaure processo administrativo para análise da acumulação de cargos declarada pelo servidor Luciano Magalhães Ferreira, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/PROF (DODF de 24/09/04), para o cargo de Professor, Disciplina Informática, bem como, no mesmo prazo, informe o número do citado processo e, quando ocorrer seu deslinde, as conclusões nele alcançadas; II.a.2 - promova alteração no modelo atual de declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria para incluir item relativo à percepção ou não do referido benefício e encaminhe, no mesmo prazo, cópia do novo modelo; II.a.3 - informe se os servidores a seguir listados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04) e 1/2006 (DODF de 13/06/06), acumulam proventos de aposentadoria, indicando, ainda, os dados relativos às eventuais acumulações, se for o caso: Edital nº 1/04 - SGA/PROF Disciplina: Filosofia: José Magno Ribas; Disciplina: Artes/Artes Plásticas: Leila Rosa e Eduardo Muniz; Edital nº 1/06 LEM/Francês - CIL: Maria do Socorro Aguiar Pontes; II.a.4 - encaminhe cópia dos processos administrativos, nos quais são/foram analisadas as acumulações de cargos dos servidores a seguir listados, para fins de complementação e cotejamento com as informações relativas a suas admissões, bem como, no caso de admissões já consideradas legais, de reavaliação da condição de legalidade a elas atribuída: Carlos Luis Barbosa Ribeiro, Célio Gil da Silva, Daniel Soares de Menezes, João Knox Teles de Menezes, Marcelo Silva Carvalho, Marcelo Souza Vaz, Rivaldo Plínio dos Santos, Silvânia Martins Sousa, Simone Almeida de Barros e Werton Pereira Dias; II.b - atualize as informações de seus servidores quanto à percepção ou não de proventos de aposentadoria, o que será verificado nas futuras auditorias a serem realizadas no órgão; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a necessidade de realizar o correto cadastramento dos dados admissionais no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, a teor do disposto na Resolução nº 168/2004; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, votou pela remessa de cópia do relatório de auditoria à Jurisdicionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria.

PROCESSO Nº 25.437/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.032/06) - Aposentadoria de JEREMIAS RODRIGUES VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1.186/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.293/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 48 e 49 - apenso, retificado pelo de fls. 67 e 68 - apenso, para fundamentá-

lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. PROCESSO Nº 39.047/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1417/2008-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telecomunicações, com locação de até 2.000 (dois mil) equipamentos rádio transceptores, sendo 600 (seiscentos) rádios tipo portátil, 800 (oitocentos) rádios tipo móvel, 250 (duzentos e cinquenta) rádios tipo fixo e 350 (trezentos e cinquenta) rádios reservas. - DECISÃO Nº 1.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 506/Sec e seus anexos, fls. 351/370, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento à Decisão Liminar nº 224/2009 - P/AT; b) dos documentos anexados às fls. 371/390; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas pela Decisão Liminar nº 224/2009 - P/AT; III - julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda.; IV - informar à Central de Compras e à Polícia Militar do Distrito Federal que não há, na fase atual, óbice, no âmbito desta Corte de Contas, ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 1.417/2008; V - dar conhecimento desta deliberação à empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda.; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 1.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 065/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP e demais documentos a ele relacionados; II - determinar à NOVACAP que adote as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades abaixo relacionadas, que foram identificadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo ao examinar o aludido instrumento convocatório ou apresente as razões de justificativas que entender pertinentes: a) regularize a questão ambiental por meio da apresentação da Licença Prévia fornecida pelo IBAMA/DF; b) regularize a questão fundiária, encaminhando a documentação probatória; c) apresente um Projeto Básico/Executivo adequadamente elaborado, que permita embasar os quantitativos de materiais e serviços de seu orçamento estimativo; d) faça as correções necessárias nas exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional, constantes no item 5.1.4.b.2 do edital, referentes aos serviços de "Fornecimento, dobragem e colocação de aço CA-50", "Fornecimento, lançamento manual e aplicação de concreto fck = 10,0 Mpa" e "Fornecimento, lançamento manual e aplicação de concreto fck = 22,5 Mpa" do lote 01, de maneira a não restringir desnecessariamente o certame; e) corrija o item 11.17 do edital para que esse faça menção ao novo Programa de Trabalho previsto pela Secretaria de Obras para acobertar as despesas decorrentes da obra licitada; f) apresente as justificativas para as diferenças de preços verificadas nos serviços 4232, 4125, 4236, 4314 e 4310, em face dos preços de referência dos sistemas Sicro2/DNIT e Volare/Pini; g) exclua do orçamento estimativo a previsão em duplicidade do insumo "Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70"; h) apresente a composição analítica de serviços dos elementos constitutivos do item "Execução de lagoa" que deram origem ao preço unitário de R\$ 45,00 por m3; i) ultime as providências exigidas na Licença de Instalação da jazida do Recanto das Emas, requerendo, o mais breve possível, a Licença de Operação, a fim de rever o orçamento estimativo da licitação em exame, excluindo os "momentos extraordinários" desnecessários; III - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar, ainda, à NOVACAP que suspenda o andamento da licitação regulada pelo Edital de Concorrência nº 065/2008, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins, e o envio de cópia da Instrução à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.116/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 085/2009-GAB/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, considerando atendidas as determinações contidas na Decisão nº 429/2009; II - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 021/2009, sendo necessária a reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, ao Pregoeiro responsável pelo certame licitatório em causa e à empresa Phoenix Segurança Ltda.; IV - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.021/02 (apenso o Processo GDF nº 30.007.059/99) - Aposentadoria de ROSIL CELESTINO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.187/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então

Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.188/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pela Srª. Márcia Patrício de Oliveira (fls. 352/377), sobrestando o seu julgamento até o exame de mérito do recurso interposto pela Srª. Maria do Amparo Euclides da Silva; II. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 410/03 (apenso o Processo GDF nº 50.000.997/02) - Pensão civil instituída por ROSIL CELESTINO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.189/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.544/06 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal, contida na Decisão nº 1719/06, para tratar dos itens V e VI da referida decisão. - DECISÃO Nº 1.190/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 437/568; II. considerar: a) atendidas as diligências constantes do inciso VI da Decisão nº 1.138/2003 (fls. 33/144), reiterada pelo inciso V da Decisão nº 1.719/2006; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Júlia Monteiro da Silva, em função da audiência prevista no inciso II da Decisão nº 5.161/2006; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.070/07 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.324/06-CAS, fls. 1/2), para apurar irregularidades na concessão de horário especial e outras vantagens à servidora Cristiane Bites Nylander Brito (Processo nº 080.010.066/06). - DECISÃO Nº 1.191/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 45/68; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte a TCE de que trata o Processo nº 080.010.066/2006; III. alertar a mesma Pasta para a necessidade da observância do disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 102/98 e, caso não seja possível adotar as providências nos prazos fixados pela norma, é imprescindível a solicitação de prorrogação de prazo ao Tribunal; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 912/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.256/07) - Aposentadoria de HIO-LANDA MARIA HOLANDA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.192/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.730/08 (apenso o Processo GDF nº 75.000.002/08) - Prestação de contas anual do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (em liquidação), referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.193/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas em exame; II. relevar o atraso apontado; III. julgar regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as Contas Anuais do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A., referente ao exercício de 2007, Sr. Mário Hissashi Ikeziri, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.289/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.030/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA JANSEN SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.194/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar regular a concessão, por guardar conformidade com a decisão judicial, consoante Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência da Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.619/08 (apenso o Processo GDF nº 80.032.996/07) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA LEITE SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.195/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório para corrigir, na fundamentação legal, o ano de publicação da Lei nº 8.911, de 2004 para 1994; II. apor, no demonstrativo de tempo de contribuição, a assinatura e identificação do responsável pela sua elaboração. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 1.117/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/14; II. suspender, cautelarmente, os procedimentos de contratação constantes da relação anexa (fls. 4/14), excluídas as referentes às Administrações Regionais de Águas Claras, Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, por já estarem incluídas nas Representações 02, 03, 04, 05, 06/2009-CF (Processos nºs 986/09, 1052/09, 1958/09 e 1966/09) e, por consequência, os pagamentos em favor das empresas relacionadas, se ainda não realizados, nos termos propostos na Representação 06/2009-CF; III. determinar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE para que, no

prazo de 8 (oito) dias, mediante inspeção, proceda à avaliação das contratações destacadas pelo MPJT/TCDF na Representação nº 06/2009-CF, nos termos delimitados no Parecer nº 124/2009-DA; IV. dar conhecimento dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; V. encaminhar os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou seu voto, na S.O. nº 4230, de 12.02.09, seguindo o Relator. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar por ter o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido o seu voto quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 13.200/06, 12.351/08 e 13.455/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

O Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que, após o relato dos processos do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e os de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4235

Sessão Ordinária de 10/03/2009

Processo nº 33036/2007 A (Volumes I a V)

Assunto: Representação

Ementa: Decisão nº 1633/05. Cumprimento de preceitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Audiência.

Parecer do MP: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Pauta de: 04.03.2009

RELATÓRIO

Processo autuado em face do item V da Decisão nº 1633/05, por meio do qual foi determinado às Inspetorias de Controle Externo que atribuam natureza prioritária, nos termos do art. 110 do RI/TCDF, à verificação do efetivo cumprimento das disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, à vista dos princípios da prudência e da responsabilidade fiscal, previamente à adoção de medidas que impliquem criação ou aumento de despesa com pessoal.

2. Exame específico de projetos de leis encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício de 2007.

3. Às fls. 890 a 909, Relatório nº 2/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento sugere a audiência, sob as penas da Lei Complementar nº 1/94 (art. 57, II), de responsáveis pelo descumprimento das disposições legais aplicáveis à espécie (arts. 169, § 1º, I e II, da CF/88; 17, §§ 1º e 2º, 22, parágrafo único, e 24, da LRF; e 5º do Decreto nº 25.486/2004).

4. À fl. 911, Ofício nº 408/2008-PG, de 17.06.2008, requer celeridade no trâmite deste feito e do de nº 7950/063.

5. Às fls. 954 a 960, Despacho da Comissão de Inspectores de Controle Externo sugere o arquivamento dos autos (Ante a todo o exposto, concordando, de um modo geral, com os termos do Relatório de Inspeção nº 02/2008, fs. 890-909, a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo sugere ao egrégio Plenário que adote as medidas objeto dos itens I e II, fs. 908-909, sem prejuízo, ainda, de tomar ciência do OFÍCIO N.º 408/2008-PG, fl. 911.), evocando o precedente do Processo nº 32.248/06 (Representação nº 23/2006-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando análise de leis relativas ao exercício de 2006, que impliquem aumento ou criação de despesa com pessoal, em obediência ao item V da Decisão nº 1633/2005. Decisão nº 4382/08 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas ao Tribunal em atendimento ao item II da Decisão nº 2398/2007; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo então Procurador-Geral do Distrito Federal; III. considerar procedentes, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos titulares, à época, das Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, dispensando, no entanto, a aplicação de penalidades; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI.).

6. De sua parte, o Ministério Público opina pelo acolhimento das sugestões técnicas, às fls. 908/909 (Parecer nº 1835/08-IMF, fls. 963 a 972), nestes termos:

24. As falhas e impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização, que foram devidamente aquiescidas pela CICE na cota aditiva de fls. 954/960 ensejam no sentir deste órgão ministerial a proposta de chamamento em audiência dos responsáveis para que apresentem as suas razões de justificativa pela inobservância aos ditames legais que regulamentam a matéria, bem como às premissas apontadas por esta Corte de Contas no item II da Decisão nº 1633/2005.

25. É consabido que falhas assemelhadas na elaboração de projetos de lei contemplando a criação

ou aumento de despesas com pessoal foram observados por este Tribunal em diversos exercícios financeiros do Governo passado, como bem demonstrou a Unidade Técnica na percuente análise que resultou na elaboração do Relatório de Inspeção n 02/2008.

26. Analisar diversos atos que vieram a ser convertidos em diplomas legais que criaram ou possibilitaram o incremento em gastos com pessoais e observando-se a ocorrência de impropriedades no seguimento das ações, demandam desta Corte de Contas, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que os responsáveis venham a ser chamados em audiência para apresentar suas justificativas para as falhas verificadas, de forma que o processo de exame de tais normativos possa ser aperfeiçoado e se torne mais transparente para toda a sociedade. Uma vez que o assunto tem sido objeto de reiteradas determinações ao Poder Executivo, consoante decisuns n°s 4.062/2003, 2.421/2004, 1.633/2005, 3.031/2005 e 3.218/2006, sem que tenha ocorrido a adequação dos Projetos de Lei às determinações desta Casa.

27. Ademais, os atos em exame no presente feito, ocorridos em 2007, período em que ocorreu a mudança de governo, resultam no chamamento em audiência dos novos gestores públicos que passaram a gerir a máquina estatal naquele exercício, entende este Parquet que o chamamento em audiência de tais gestores poderá trazer significativa contribuição para o aperfeiçoamento do processo legislativo tendente a produzir atos que venham a criar ou aumentar despesa com pessoal no âmbito do Distrito Federal e possibilitará ser dada plena efetividade às premissas básicas constantes do item II da Decisão n° 1633/2005, que devem ser observados tanto pelos gestores públicos do GDF, quanto pelos titulares do Poder Executivo e Poder Legislativo local, assim como pelo Presidente desta Corte de Contas.

28. Por todo o exposto, este membro do MPC/DF perfilha entendimento semelhante ao deliberado pelo TCDF ao examinar os resultados da fiscalização inerente do exame dos projetos de lei editados ao longo do exercício financeiro de 2006, tendentes a criação ou aumento de despesas com pessoal, deliberou preliminarmente por chamar os responsáveis em audiência para apresentação de justificativas consoante disposto no item II da Decisão n° 2398/2007.

7. É o relatório.

VOTO

8. Não obstante as ponderações dos Inspectores de Controle Externo, considero apropriadas as sugestões da Divisão de Acompanhamento/1ª ICE.

9. Em especial, tenho por razoáveis as ponderações ministeriais, em face da possibilidade de que a oitiva dos novos gestores envolvidos venha a contribuir para o aperfeiçoamento do processo legislativo de normas da espécie ora examinada, em proveito das próprias instituições envolvidas.

10. A discussão dos presentes autos, atinente ao descumprimento da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionado a projetos de leis versando aumento de despesa com pessoal, não pode ser esgotada mediante aplicação extensiva das conclusões do Processo n° 32.248/06.

11. Em assim sendo, na esteira do cumprimento do disposto no item V da Decisão n° 1633/05, quanto ao exercício de 2007, demanda-se a audiência das autoridades responsáveis pelo atos ora questionados.

12. A tempo. Informo que o Processo n° 7950/06 permanece no estágio acima informado, aguardando esclarecimentos a serem prestados pelo Secretário de Fazenda do DF.

13. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I. tome conhecimento dos documentos juntados aos autos;

II. considere cumprido o item V da Decisão n° 1633/2005 relativamente ao exercício de 2007;

III. determine, à luz do disposto nos arts. 45, §§ 2º e 4º, da Lei n° 3904/2006, e 5º do Decreto n° 25.486/2004, a audiência dos senhores indicados no parágrafo 86 do Relatório n° 2/2008-1ª ICE/ Divisão de Acompanhamento para apresentarem suas razões de justificativa, sob as penas do art. 57, II, da Lei Complementar n° 1/94, pelas seguintes irregularidades:

a) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei n° 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574, 615 e 632/2007, ao art. 169, § 1º, II, da CF (autorização específica na LDO);

b) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei n° 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574 e 648/07, ao art. 169, § 1º, I, da CF (comprovação da existência de prévia dotação orçamentária);

c) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei n° 563, 574/07, ao art. 16, I, c/c arts. 17, § 1º, e 24, da LRF (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes);

d) desatendimento, na elaboração dos Projetos de Lei n° 378, 415, 447 a 450, 495, 563, 574, 615, 648 e 632/07, aos seguintes dispositivos:

1) art. 17, § 1º, c/c art. 24, da LRF (demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa);

2) art. 17, § 2º, c/c art. 24, da LRF (comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da LDO e de que os efeitos financeiros da despesa foram compensados, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas);

3) art. 22, par. único, da LRF (comprovação de que a despesa total de pessoal era inferior a 95% do respectivo limite de gastos);

4) art. 5º do Decreto n° 25.486/2004 (manifestação conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda, Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, bem como da Procuradoria Geral do DF);

IV. reitere ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF o alerta disposto nos itens II e III da Decisão n° 1633/2005;

V. autorize o envio de cópia do Relatório n° 2/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer n° 1835/08-IMF e deste Relatório/Voto às autoridades envolvidas, a fim de subsidiar o cumprimento da decisão que vier a ser prolatada;

VI. autorize o retorno destes autos à 1ª ICE.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

Anexo II da Ata n° 4235  
Sessão Ordinária de 10/03/2009

Processo: n° 7.997/2005 (e).

Origem: Banco de Brasília S/A - BRB.

Assunto: Auditoria de Regularidade.

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada no Banco de Brasília S.A - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho da 1ª Inspeção de Controle Externo para o exercício de 2005.

Decisão n° 3124/2007 (fls. 780/781). Diligência ao BRB. Não-atendimento. Reiteração. Concessão de prazo (Decisão n° 5105/2007 - fl. 797). Interposição de Pedido de Reexame pela ASBACE em face da Decisão n° 3124/2007 (fls. 818/821). Recurso admitido (Decisão n° 6574/2007 - fl. 837). Remessa de informação pelo BRB (fls. 839/854).

Proposta da 1ª Inspeção de Controle Externo sugerindo ao egrégio Plenário que: 1) tome conhecimento dos documentos acostado aos autos; 2) considere cumpridos os itens VI e VIII, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão n° 3124/2007; 3) considere, ainda, não provido o recurso interposto pela ASBACE; 4) autorize a verificação do cumprimento do item IV da referido decisum em futura auditoria, e 4) determine o arquivamento dos autos (fls. 862/874).

Inspetor da 1ª ICE concorda com a instrução com adendos (fls. 875/876).

Não provimento ao Recurso interposto pela ASBACE (Decisão n° 5064/2008 - fl. 862/874).

Ministério Público de Contas do DF, relativamente à diligência constante da Decisão n° 3124/2004, sugere ao Tribunal que acolha as sugestões da Unidade Técnica com acréscimo de determinação para que o BRB informe as medidas adotadas em cumprimento ao item IV daquela decisão (fls. 896/898).

Conhecimento. Cumprimento de diligência. Determinação ao BRB. Devolução dos autos à 1ª ICE.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos da Auditoria de Regularidade realizada no Banco de Brasília S/A em cumprimento ao Programa de Trabalho da 1ª ICE autorizado no Plano Geral de Ação para o exercício de 2005. Ao apreciar o feito na Sessão Ordinária de 28.7.2007, o Tribunal prolatou a Decisão n° 3124/2007, de seguinte teor (fl. 780):

"I - tomar conhecimento do Ofício Presi-2006/171, de 02.10.2006 (fls. 613 a 626), apresentado pelo BRB; II - conhecer, ainda, do expediente encaminhado pela ASBACE (fls. 627 a 730), em razão do configurado interesse processual, fato que supre a ausência de notificação dessa associação; III - considerar satisfatoriamente cumpridos os itens II, alíneas "a" a "d" e "f" a "j", e III, alíneas "a" e "c", todos da Decisão n° 3.250/2006; IV - determinar ao BRB, relativamente à contratação de serviços de advocacia, que dê publicidade aos procedimentos para cobrança dos créditos daquele banco, de modo a assegurar aos interessados e aos Órgãos de Controle Interno e Externo informações relativas ao número, natureza e valor das causas distribuídas a cada advogado ou escritório, autorizando-lhe remessa de cópia das peças de fls. 554 a 559 do Relatório de Auditoria 8/06; V - informar ao BRB e à ASBACE que não procede a justificativa para o aumento da franquia, visto que o número de máquinas instaladas está dentro do limite estabelecido no Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, de 20.10.1994, e que o valor atual do ressarcimento por operação, até o limite da franquia, é de R\$ 0,9947, em consonância com os índices estabelecidos no mesmo ajuste; VI - informar, ainda, à ASBACE que: a) o índice, consoante demonstrado nos autos, de reajuste do valor da transação, a partir de 21.07.2004, é de 6,04%, sendo indevida a emissão de fatura complementar contra o BRB com valor excedente a esse percentual; b) o conhecimento do documento juntado a esta Colação não supre a faculdade de a Associação interpor recurso de reconsideração, caso se considere prejudicada com a decisão proferida; VII - informar ao BRB que o prazo de vigência do Aditivo 01 ao Convênio Operacional de 20.10.1994 não poderá exceder além do tempo necessário para o saneamento das ilegalidades e conclusão da licitação pública destinada à contratação dos serviços, fixados em no máximo 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado no Processo n° 1.315/2003, Decisão n° 1.770/2007; VIII - determinar ao BRB que dê ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, do resultado das medidas indicadas a seguir: a) ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de agosto de 2004, atualizados monetariamente de acordo com as regras definidas na Portaria n° 212/2002 - TCDF, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização dos Valores - SINDEC, o qual segue os ditames da Lei Complementar do DF n° 435/2001, que prevê a atualização anual com base o INPC acumulado. A atualização do débito deve ocorrer a partir das datas dos respectivos pagamentos à ASBACE; b) renegociação do Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE para obtenção de descontos por transação após atingida a franquia, em cumprimento do item II, k, da Decisão n° 3.250/2006, sem olvidar do que consta dos itens V e VI anteriores, e que os termos acordados deverão retroagir à data da citada decisão plenária, ou seja, 04 de julho de 2006; c) observância do Decreto n° 27.593, de 02.01.2007, quanto à revisão de todos os contratos celebrados pelo Poder Público, de modo a assegurar uma redução de 30 % (trinta por cento) do valor contratado; IX - autorizar: a) o encaminhamento ao BRB e à ASBACE de cópia da Instrução, do parecer do Ministério Público, bem como desta decisão, para melhor compreensão dos fatos aqui analisados; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas."

Posteriormente, acolhendo representação da 1ª ICE, bem como o pedido de prorrogação de prazo formulado pela ASBACE para interposição de recurso, o Tribunal exarou a Decisão n° 5105/2007, nos seguintes termos (fl. 797):

"I - tomar conhecimento do requerimento e procuração acostados às fls. 784/788 e da representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo às fls. 789/791; II - conceder, em caráter

excepcional, à Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação plenária, para a apresentação de recurso em face da Decisão nº 3.124/2007; III - reiterar ao Banco de Brasília S.A. que, no mesmo prazo, dê cumprimento aos itens IV e VIII da Decisão nº 3.124/2007, que ordenou a adoção de medidas com relação ao ressarcimento de valores pagos indevidamente; renegociação do Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, entre outros; IV - alertar o BRB de que o não-atendimento, sem causa justificada, de deliberação deste Tribunal, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.”

Em atendimento a essa deliberação, por intermédio do Ofício PRESI-2007/0298, do Ofício PRE-SI - 2007/0336 e do Ofício PRESI-2008/0149, o BRB encaminhou informações relativas ao cumprimento das Decisões nºs 3124/2007 e 5105/2007 (fls. 804/817, 839/854 e 860/861).

Por sua vez, a ASBACE interpôs Pedido de Reexame em face da Decisão nº 5105/2007, que foi admitido nos termos da Decisão nº 6574/2007 (fl. 837) e, quanto ao mérito, teve o provimento negado, consoante a Decisão nº 5064/2008 (fls. 888).

Relativamente à diligência dirigida ao BRB, nos termos na Informação nº 28/2008, a 1ª Inspeção de Controle Externo sugere ao egrégio Plenário que considere atendidos os itens VI e VIII, alienas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 3124/2007 e que autorize a verificação do cumprimento do item IV dessa deliberação plenária em roteiro de futura auditoria, em face dos seguintes apontamentos (fls. 862/876):

Item IV da Decisão nº 3124/2007 - “determinar ao BRB, relativamente à contratação de serviços de advocacia, que dê publicidade aos procedimentos para cobrança dos créditos daquele banco, de modo a assegurar aos interessados e aos Órgãos de Controle Interno e Externo informações relativas ao número, natureza e valor das causas distribuídas a cada advogado ou escritório, autorizando-lhe remessa de cópia das peças de fls. 554 a 559 do Relatório de Auditoria 8/06:”

O BRB ressaltou que não foi estabelecido prazo para resposta formal da diligência, mas para adoção de providências com vista à publicidade de procedimentos relativos aos critérios de distribuição dos processos de cobrança. Ressaltou, ainda, que houve equívoco na interpretação do prazo fixado para atendimento dessa deliberação, razão pela qual aquele Banco adotaria medidas efetivas para pleno atendimento da diligência.

A Unidade Técnica, em face das considerações apresentadas pelo BRB e da recente mudança da diretoria daquela instituição bancária, entende que esta Corte pode autorizar, excepcionalmente, a verificação do cumprimento do item IV da Decisão nº 3124/2007 em futura auditoria.

Item VIII, alínea “a” da Decisão nº 3124/2007 - “determinar ao BRB que dê ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, do resultado das medidas indicadas a seguir: a) ressarcimento ao erário dos valores pagos individualmente, a partir de agosto de 2004, atualizados monetariamente de acordo com as regras definidas na Portaria nº 212/2002-TCDF, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização dos Valores - SINDEC, o qual segue os ditames da Lei Complementar do DF nº 435/2001, que prevê a atualização anual com base no INPC acumulado. A atualização do débito deve ocorrer a partir das datas dos respectivos pagamentos à ASBACE”

O BRB informou que, em atendimento a essa deliberação, foi glosado o valor de R\$ 637.803,96 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos) nas faturas da ASBACE. Todavia, advertiu que o valor correto da restituição ao erário, atualizado pelo INPC, seria de R\$ 417.274,56 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Noticiou, por fim, que a diferença seria compensada na negociação de que trata o item VIII, b.

Item VIII, alínea “b” da Decisão nº 3124/2007 - “renegociação do Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE para obtenção de descontos por transação após atingida a franquia, em cumprimento do item II, K, da Decisão nº 3250/2006, sem olvidar do que consta dos itens V e VI anteriores, e que os termos acordados deverão retroagir à data da citada decisão plenária, ou seja, 04 de julho de 2006;”

O BRB informou que foi assinado o Termo de Acordo de fls. 811/815, estabelecendo faixas de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) transações depois de atingida a franquia de 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) transações. Destacou que, com base nas novas faixas de ressarcimento, fora apurada, nos mês de julho de 2006 a julho de 2007, a diferença de R\$ 1.497.712,96 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e doze reais e noventa e seis centavos) entre as faturas emitidas pela ASBACE e o valor que deveria ter sido pago pelo BRB. Esclareceu, então, que esse valor seria restituído em oito parcelas.

Item VIII, alínea “c” da Decisão nº 3124/2007 - “observância do Decreto nº 27.593, de 02.01.2007, quanto à revisão de todos os contratos celebrados pelo Poder Público, de modo a assegurar uma redução de 30% (trinta por cento) do valor contratado;”

O BRB comunicou que foi assinado o V Termo Aditivo ao Convênio Operacional de 20.10.1994 e o Termo de Acordo em 26.11.2007, estabelecendo novos valores e quantitativos por transação e suprimindo o reajuste anual calculado em 4,93% do IPC-FIPE.

Sobre o assunto, a Unidade Técnica esclarece que as determinações desta Corte resultarão economia de R\$ 6.187.617,28 (seis milhões e cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Mesmo não atingido o limite estabelecido no referido decreto, assinala que essa economia decorre, apenas, da repactuação dos preços, sendo mantidos os serviços e os quantitativos dos equipamentos. Entende, por fim, que, por se tratarem de atividades essenciais ao Banco, a imposição da redução de 30% poderia

gerar descontinuidade dos serviços (no caso de redução do prazo de vigência do contrato) ou disputas judiciais (no caso de rescisão unilateral).

Firme nesses apontamentos, a Unidade Técnica sugere ao egrégio Plenário que (fl. 874):

I. tome conhecimento desta informação, dos Ofícios PRESI-2007/0298, PRESI-2007/0336, e PRESI-2008/0149, do BRB, apresentados em atendimento aos itens VI, VII e VIII da Decisão 3124/2007, bem assim do expediente encaminhado pela ASBACE (fls. 804/817 e 839/861);

II. considere satisfatoriamente cumpridos os itens VI e VIII, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Decisão 3.124/07;

III. considere improcedente o pedido de reexame interposto pela ASBACE, autorizando-lhe a remessa da instrução para melhor compreensão da matéria;

IV. autorize a verificação do cumprimento do item IV da Decisão 3.124/07 em futura auditoria;

V. determine o arquivamento dos autos.

Os autos foram, então, ao Ministério Público de Contas do DF que, nos termos do Parecer nº 1844/2008-DA, da lavra do ilustre Procurador Demóstenes Três Albuquerque, opina no sentido de que o Tribunal acolha as sugestões do Corpo Técnico com acréscimo de determinação para que o BRB informe as providências adotadas em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3124/2007 (fl. 896/898).

É o relatório.

V O T O

Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifico que assiste razão à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas do DF, pois o BRB demonstrou ter adotado providências para o cumprimento do que lhe foi determinado, promovendo a redução dos valores pagos indevidamente à ASBACE e a repactuação dos contratos firmados com essa associação de modo a ajustá-los aos termos do Decreto nº 27593/2007. Assim, entendo pertinente a sugestão no sentido de que o Tribunal considere atendido o item VIII da Decisão nº 3124/2007.

Quanto ao atendimento do item IV da Decisão nº 3124/2007, constato que, nos termos do Ofício nº 4553/2007-GP (fls. 860/861), datado de 14.05.08, o BRB comprometeu-se a informar a este Tribunal as medidas adotadas para dar publicidade aos procedimentos de contratação de advogados para cobrança de créditos em favor daquele Banco, concordo com a proposta do Órgão Ministerial. Dessa forma, penso que o Tribunal deve determinar àquele Banco que informe as providências que adotou nesse sentido.

Diante do exposto, pondo-me de acordo com a proposta da Unidade Técnica, com o acréscimo sugerido pelo Ministério Público de Contas do DF, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento da instrução de fls. 862/874, dos Ofícios PRESI-2007/0298, PRESI-2007/0336 e PRESI-2008/0149, apresentados pelo Banco de Brasília em atendimento aos itens VI, VII e VIII da Decisão 3124/2007, bem assim do expediente encaminhado pela ASBACE (fls. 804/817 e 839/861);

II. considere satisfatoriamente cumpridos os itens VI e VIII, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Decisão nº 3124/2007;

III. determine ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3124/2007;

IV. autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2009.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 041/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo nº 13.730/2008 (Apensos nºs 075.000.002/2008, 075.000.025/2007, 075.000.029/2007, 075.000.043/2007 e dois volumes).

Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri, Liquidante da SAB, de 01.01 a 31.12.07.

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB (em liquidação).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4235, de 10 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilécia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Três Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.